



# MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2022



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTICIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

DATA: 29.09.22

ABERTURA: 14.10.22

PROPOSTA ATÉ: 08:00HS

DISPUTA: 09:30HS

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada necessidade do objeto abaixo descrito, **autorizo** o início do procedimento licitatório e determino a abertura do processo correspondente.

#### **Do Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Agrícolas, sendo 3 (três) Carretas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vivida – PR.

#### **Justificativa:**

A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

A presente aquisição justifica-se face ao interesse público em auxiliar e incentivar os pequenos agricultores do Município. A aquisição de implementos agrícolas sempre vem para contribuir e auxiliar os agricultores do município, pois, os pequenos agricultores não possuem, na sua maioria condições para adquirir e manter implementos com tais especificações, haja visto o seu custo de aquisição e de manutenção, assim a oferta de implementos para auxiliá-los vem ao encontro de uma política de incentivo a agricultura familiar, principal atividade do município, que conta em sua maioria, com pequenas propriedades, as quais possuem dificuldades em se manter nos dias atuais. A aquisição tem como objetivo melhorar e facilitar a colheita de silagem diminuir a perda do produto por má qualidade, evitar atrasos na colheita da produção, proporcionando aos agricultores melhor êxodo rural.

A política de incentivo a agricultura familiar possui caráter fundamental e prioritário, observando que a principal atividade econômica do município é oriunda da agricultura, equipar e auxiliar as atividades agrícolas torna-se necessário diante do fato de que a maior parte dos agricultores estão enquadrados na agricultura familiar e manter esta base, não só aumentará o poder produtivo agrícola do município como manterá as raízes dos municípios, raízes estas que foram plantadas através da agricultura familiar e que caracteriza esta região.

Com esta aquisição serão beneficiadas diretamente cerca de 95 famílias, nas Localidades de União do Gigante, Santa Terezinha, São Luiz e Barra Verde. Os bens serão cedidos a CEAVI - Central das Associações de Agricultores.

#### **Do valor:**

O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ R\$ R\$ 129.857,04 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo.

Anderson Manique Barreto  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**Dotação orçamentária:** Conforme Princípio do Planejamento Integrado.

Assim, encaminha-se a Comissão de Licitação / o Oficial responsável pelo processo, para que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
1

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.09.19 14:20:05 -03'00'

Protocolo Interno n. <u>175/22</u>
Em <u>23</u> / <u>SETEMBRO</u> de <u>22</u>
 Funcionário

Anderson Manique Barreto  
Prefeito



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Agrícolas, sendo 3 (três) Carretas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vivida – PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

#### Conforme Requisição de Necessidades nº 531/2022 (Anexo I)

#### 2. Justificativa:

2.1. A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

2.2. **CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

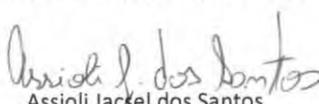
2.2.1. A presente aquisição justifica-se face ao interesse público em auxiliar e incentivar os pequenos agricultores do Município. A aquisição de implementos agrícolas sempre vem para contribuir e auxiliar os agricultores do município, pois, os pequenos agricultores não possuem, na sua maioria condições para adquirir e manter implementos com tais especificações, haja visto o seu custo de aquisição e de manutenção, assim a oferta de implementos para auxiliá-los vem ao encontro de uma política de incentivo a agricultura familiar, principal atividade do município, que conta em sua maioria, com pequenas propriedades, as quais possuem dificuldades em se manter nos dias atuais. A aquisição tem como objetivo melhorar e facilitar a colheita de silagem diminuir a perda do produto por má qualidade, evitar atrasos na colheita da produção, proporcionando aos agricultores melhor êxodo rural.

2.2.2. A política de incentivo a agricultura familiar possui caráter fundamental e prioritário, observando que a principal atividade econômica do município é oriunda da agricultura, equipar e auxiliar as atividades agrícolas torna-se necessário diante do fato de que a maior parte dos agricultores estão enquadrados na agricultura familiar e manter esta base, não só aumentará o poder produtivo agrícola do município como manterá as raízes dos munícipes, raízes estas que foram plantadas através da agricultura familiar e que caracteriza esta região.

2.2.3. Com esta aquisição serão beneficiadas diretamente cerca de 95 famílias, nas Localidades de União do Gigante, Santa Terezinha, São Luiz e Barra Verde. Os bens serão cedidos a CEAVI - Central das Associações de Agricultores.

#### 3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ R\$ 129.857,04 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo.

  
Assioli Jaciel dos Santos  
Secretário de Desenvolvimento  
Rural



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexequíveis.

### 4. Dos critérios:

4.1. Da modalidade: Pregão

4.2. Licitação do Tipo: Menor Preço.

4.3. Critério de Julgamento: Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério “MENOR PREÇO POR ITEM”, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

### 5. Licitação para Ampla Concorrência:

5.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

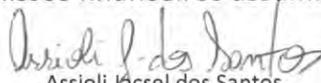
5.1.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.1.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

5.2. Após as coletas dos orçamentos para elaboração do preço máximo, não foram localizados 03 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, situadas em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências, nos termos do Art. 49 Lei 123/2006 e Decreto Municipal nº 7643/2021.

### 6. Obrigações do Contratante:

6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

  
Assioli Jätsel dos Santos  
Secretário de Desenvolvimento  
Rural



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **7. Obrigações da Contratada:**

- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 7.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 7.6. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 7.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Termo de Referência.
- 7.9. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

  
Assioli Jaciel dos Santos  
Secretário de Desenvolvimento  
Rural



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.12. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro e transporte.

7.13. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

### **8. Da Subcontratação:**

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

### **9. Especificações complementares:**

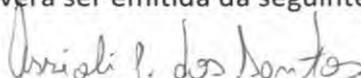
9.1. Todos os equipamentos devem ser novos e conter etiqueta de identificação que conste o modelo, número de série e ano de fabricação.

9.2. Os equipamentos devem vir acompanhados de ficha técnica e manual do fabricante.

### **10. Condições e características para entrega e aceitação do objeto:**

10.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, nas quantidades nelas prescritas.

10.2. No ato da entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

  
Assioli Jaçsel dos Santos  
Secretário de Desenvolvimento  
Rural



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2.1. Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo a legislação pertinente;

10.2.2. Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convenio:

**CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

10.3. A Contratada deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Contratada a entrega e descarga dos produtos. A entrega do objeto deverá ser nas dependências da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizado na Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida – PR.

10.4. A entrega deverá ser realizada se segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante incluindo despesas com transporte e maquinário necessário para descarregamento.

10.6. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

10.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.7.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.7.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, autorizando assim o pagamento.

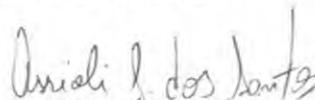
10.8. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Contratada terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato de preços.

10.10. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### 11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.

  
Assioli Jacsel dos Santos  
Secretário de Desenvolvimento  
Rural



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### 12. Da vigência e da alteração:

12.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

12.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

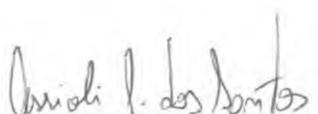
12.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.5. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.6. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

### 13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

  
Assioli Jacsel dos Santos  
Secretário de Desenvolvimento  
Rural



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 14. Da Anticorrupção:

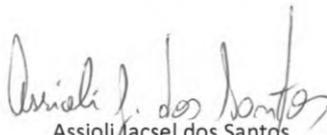
14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 15. Da gestão e fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal n.º 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

15.3. A Administração indica como fiscal, Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Alice lusco Salvi , matrícula n.º 7544.

  
Assioli Jacsel dos Santos  
Secretário de Desenvolvimento  
Rural

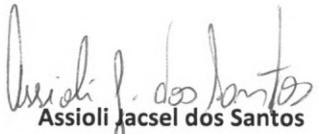


## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

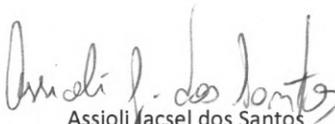
Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

  
Assioli Jacsel dos Santos  
Secretário de Desenvolvimento  
Rural  
Gestor

  
Alice Lusco Salvi  
Secretaria de Desenvolvimento  
Rural  
Fiscal

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

  
Assioli Jacsel dos Santos  
Secretário de Desenvolvimento  
Rural



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ  
ANEXO 01

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 531/2022

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2022

**Emissor:** Secretaria de Agricultura

**Receptor:** Divisão de Licitações e Contratos

**Assunto:** Pedido de abertura de processo licitatório

Especificação dos Produtos e Serviços:

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	TOTAL R\$
1	1	3,00	UN	20348	CARRETA AGRICOLA METALICA, NOVA, HIDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 06 TONELADAS, COM LARGURA MINIMA DE 2,0 M, COMPRIMENTO MINIMO DE 3,5 M E ALTURA MINIMA DE 0,92 M, EIXO DUPLO TIPO TANDEM COM CHAPA METALICA COM KITS PISTAO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS	43.285,68	129.857,04
<b>VALOR TOTAL DOS ITENS</b>							<b>129.857,04</b>

**Objeto/Aplicação dos produtos/serviços:** Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Agrícolas, sendo 3 (três) Carretas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vivida – PR,

**Dotação orçamentária:**

<b>ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural</b>					
<b>UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária</b>					
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente					
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Agropecuários					
FONT E	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD	NATUREZA
965	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	4576	4578	4.4.90.52.40
000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	357	2266	4.4.90.52.40

Usuário emissor: MAIRA SOARES

**Assioli Jacsel dos Santos**  
Secretaria de Desenvolvimento Rural



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Agrícolas, sendo 3 (três) Carretas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vivida – PR

<b>ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural</b>							
<b>UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária</b>							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Agropecuários							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	965	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	4576	4578	4.4.90.52.40
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	357	2266	4.4.90.52.40

Obs.: O valor relativo ao Convênio nº 926224/2022 – MAPA é de R\$ 100.275,00, sendo que a diferença deverá correr por conta de recursos livres do Município.

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2022

  
ADEMIR ANTONIO AZILIERO  
CRC 025365-O/PR



Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com>

---

## orçamento - urgente

---

**Luis Augusto Nunes Dias de Sá** <gutodisa@gmail.com>  
Para: Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com>

21 de março de 2022 13:50

boa tarde,

segue anexo a proposta das carretas

Em seg., 21 de mar. de 2022 às 11:05, Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com> escreveu:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



---

 **PROPOSTA Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR.pdf**  
217K

AGRO LANDS



Agro Lands  
Rua Cônego Guerra Leal, 117  
Bairro Santa Cruz.  
Itapira SP CEP 13.974-005  
CNPJ 43.957.665/0001-09



### Carreta 6 toneladas Pinheiro Basculante hidráulica

- Sistema basculante de 45º. Pistão hidráulico telescópico
- Fornecimento com pneus
- Laterais totalmente desmontáveis
- Fácil manuseio
- Disponível 40 dias após o fechamento do pedido
- Razão Social: Maria Rita Zazera
- CNPJ: 43.957.665/0001-09
- Responsável pelo orçamento: Luis A. de Sá
- Data de preenchimento: 21/03/2022
- Validade do orçamento: 20 dias

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	CARRETA AGRÍCOLA METALICA NOVA, HIDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE SEIS TONELADAS, DIMENSÕES MINIMAS DE: 2,0 METROS DE LARGURA , 3,5 METROS DE COMPRIMENTO E 0,92 CENTIMETROS DE ALTURA. EIXO DUPLO TIPO TAND-DEM COM CHAPA METALICA COM KIT DE PISTAO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS.	44.000,00	132.000,00

#### Dados da Revenda onde será adquirido os Equipamentos

Agro Lands  
Rua cônego Guerra Leal, 117 Bairro Santa Cruz.  
Itapira SP CEP 13.974-005  
CNPJ 43.957.665/0001-09

Itapira – SP, 21 de Março de 2022

Telefone: (19) 98803-4588

E-mail: gutodisa@gmail.com



Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com>

---

**orçamento - urgente**

---

Eloa Milani <eloamilani@hotmail.com>  
Para: Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com>

21 de março de 2022 11:29

Eloá R Milani

MILANI COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA  
CNPJ: 85.510.733/0001-29 - IE: 32103099-84  
FONE: 46-3523-1170 / 46-3524-6601 / 46-99133-0384 (VIVO)  
RUA ANTONIO CARNEIRO NETO, 2827  
BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO - CEP 85601-090  
FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ  
<http://www.milanimaquinas.com.br/>  
<https://www.facebook.com/milanimaq>



---

**De:** Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com>  
**Enviado:** segunda-feira, 21 de março de 2022 11:05  
**Para:** Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com>  
**Assunto:** orçamento - urgente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **ORÇAMENTO CORONEL VIVIDA.pdf**  
342K



**Milani Comércio de  
Máquinas Agrícolas Ltda.**

**Telefax (46) 3523-1170**

**Cel.: 9975-0298**

**eloamilani@hotmail.com**

Rua Antonio Carneiro Neto, 2827 - Bairro São Cristóvão  
CEP 85601-090 - Francisco Beltrão - Paraná

CNPJ: 85.510.733/0001-29

I.E: 321.03099-84

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA**

**ORÇAMENTO**

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	CARRETA AGRÍCOLA METALICA NOVA, HIDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE SEIS TONELADAS, C/ 8M2, DIMENSÕES MINIMAS DE: 2,0 METROS DE LARGURA , 3,5 METROS DE COMPRIMENTO E 0,92 CENTIMETROS DE ALTURA. EIXO DUPLO TIPO TANDEM COM CHAPA METALICA COM KIT DE PISTAO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS 750X16 MARCA MAQTRON M-6000	40.000.00	120.000.0

VALIDADE: 60 DIAS

FRANCISCO BELTRÃO, 22 DE MARÇO DE 2022

Milani Com. de Máq. Agrícolas Ltda.

**85.510.733/0001-29**  
**MILANI COMERCIO DE**  
**MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**  
Rua Antonio C. Neto, 2827  
B. São Cristóvão - CEP 85601-090  
Francisco Beltrão - Paraná





Aline Barbieri &lt;aline.agricultura@gmail.com&gt;

---

**orçamento - urgente**


---

josepaulo@palinialves.com.br &lt;josepaulo@palinialves.com.br&gt;

21 de março de 2022 13:38

Para: aline.agricultura@gmail.com

Cc: carlos henrique palini &lt;carloshpalini@palinialves.com.br&gt;

BOA TARDE

SEGUE EM ANEXO COTAÇÃO SOLICITADA.



Atenciosamente,

Jose Paulo

Depto de Vendas

**Palini & Alves - Tecnologia sem Limites**

Fone (19)3661-9600 opção 1 / Fax (19)3661-9601/ Celular (19) 9.9606-1631

Email: josepaulo@palinialves.com.br

Site: www.palinialves.com.br

Skype:zepaulo.palini

**De:** Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com>**Enviada em:** segunda-feira, 21 de março de 2022 11:05**Para:** Aline Barbieri <aline.agricultura@gmail.com>**Assunto:** orçamento - urgente

Bom dia, solicito orçamento de implemento agrícola conforme descrição a seguir. Observo que, caso não atenda as descrições exatas, a mesma pode ser alterada, desde que observe no mesmo qual foi a mudança feita.

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
03	CARRETA AGRÍCOLA METALICA NOVA, HIDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE SEIS TONELADAS, DIMENSÕES MINIMAS DE: 2,0 METROS DE		

LARGURA , 3,5 METROS DE COMPRIMENTO E 0,92 CENTIMETROS DE ALTURA. EIXO DUPLO TIPO TANDEM COM CHAPA METALICA COM KIT DE PISTAO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS.		
---	--	--



Razão Social:

CNPJ:

Responsável pelo orçamento:

Data de preenchimento:

Validade do orçamento:

--

Aline Barbieri

Secretaria de Desenvolvimento Rural

(46)3232-8344 (Telefone e WhatsApp)

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR

CNPJ 76.995.455/0001-56

---

**2 anexos**



**PEDIDO.docx**

14K



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA.pdf**

494K

	Rua Ovídio Piagentini, nº 225 Distr. Ind. Irmãos Del Guerra		
	Tel (19) 3661-9600 Fax (19) 3661-9601 Caixa Postal - 96		
	Espírito Santo do Pinhal - SP - Brasil Cep 13.990-000		
	CNPJ: 49.393.549/0001-82		I.E: 530.010.072.110
	E-mail: vendas@palinialves.com.br		
Site: WWW.PALINIALVES.COM.BR			

**DADOS DO CLIENTE:**

<b>Cliente:</b> 0029468 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA	<b>Contato:</b> Aline Barbieri	<b>Data:</b> 21/03/2022
<b>Endereço:</b> PRACA ANGELO MEZZOMO	<b>Nº:</b> SN	<b>BAIRRO</b> CENTRO
<b>Cidade:</b> Coronel Vivida	<b>UF:</b> PR	<b>CEP:</b> 85550-000
		<b>Orçamento Nº:</b> 122120
		<b>Cotação Cliente:</b>

**ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA / ENTREGA:**

<b>Endereço:</b> PRACA ANGELO MEZZOMO	<b>Nº:</b> SN	<b>BAIRRO</b> CENTRO	<b>Cidade:</b> Coronel Vivida	<b>UF:</b> PR
<b>Fone:</b> (46) 3232-8300	<b>Fax:</b>	<b>CEP:</b> 85550-000	<b>Frete:</b> [ ] Entrega [X] Retira	<b>CNPJ / CPF:</b> 76.995.455/0001-56
<b>E-mail:</b> aline.agricultura@gmail.com	<b>Cultura:</b> ARÁBICA	<b>SUFRAMA:</b>	<b>Insc. Est. / Insc. Prod. Rural:</b> ISENTO	

**CONDIÇÕES COMERCIAIS:**

<b>Condições de Pagamento:</b> A VISTA	<b>Tipo de Venda:</b> VENDA DIRETA	<b>Financiado:</b> NÃO
<b>Transportadora:</b>	<b>Representante:</b> PALINI & ALVES LTDA	<b>Troca Café:</b> NÃO
	<b>Validade Proposta:</b> 07 dias	<b>Data Prev. Entrega:</b> 90 dias

Prezado(s) Senhor(es),

Apresentamos nosso preço e condições para fornecimento de:

Item	Qtd	UN	Descrição dos Equipamentos	IPI	R\$ Unit.	R\$ Total
001	3,00	UN	CARRETA METÁLICA BASCULANTE HIDRÁULICA, MODELO PA-CMBH/6T, SISTEMA TANDEM, COM CAPACIDADE PARA 6.000 LITROS, CONSTRUÍDA EM PERFS DOBRADOS PARA MAIOR RESISTÊNCIA, CHASSI REFORÇADO, COM LATERAIS MÓVEIS E REMOVÍVEIS, COM CILINDRO HIDRÁULICO, COM MACACO ESTACIONÁRIO REGULÁVEL, PONTA DO EIXO DAS RODAS INDIVIDUAIS E REMOVÍVEIS, ABERTURA AUTOMÁTICA DA TAMPA TRASEIRA COM REGULAGEM DE ABERTURA, COM RODADO DUPLO, ESPECIAL MEDINDO 1,80M LARGURA X 3,70M DE COMPRIMENTO, COM; CODIGO: 01.004.002.0018 NCM: 8716.20.00			
	12,00	UN	PNEU 7.50 X 16 LISO COMUM TRANSCARGA 10L (NOVOS)		45.857,05	137.571,15



<b>Observações:</b>  	<b>Total Geral:</b> 137.571,15
--	--------------------------------

**Condições de Fornecimento:**

- \* O Transporte e a Montagem dos Equipamentos Correrão por Conta do COMPRADOR.
- Se o financiamento for pelo Finame, antes da entrega o cliente deverá fornecer o numero do PAC;

**Não fazem parte deste orçamento:**

- Tubulações hidráulicas e ligações que poderão ser em PVC;
- Instalações, equipamentos e materiais elétricos,
- Serviços de alvenaria para instalações dos equipamentos.



Rua Ovídio Piagentini, nº 225 Distr. Ind. Irmãos Del Guerra  
Tel (19) 3661-9600 Fax (19) 3661-9601 Caixa Postal - 96  
Espírito Santo do Pinhal - SP - Brasil Cep 13.990-000  
CNPJ: 49.393.549/0001-82 I.E: 530.010.072.110  
E-mail: vendas@palinialves.com.br  
Site: WWW.PALINIALVES.COM.BR

Saudações,

PALINI & ALVES LTDA

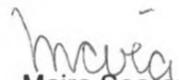


**MAPA COMPARATIVO EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**

LOTE	ITEN	Qtde.	Unid	Cód. PMCV	Descrição	MARIA RITA ZAZERA (AGRO LANDS)		MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA		PALINI & ALVES LTDA		MÉDIA	
						Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$	Valor unit. R\$	Valor total R\$
1	1	3	UNID	20348	CARRETA AGRICOLA METALICA, NOVA, HIDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 06 TONELADAS, COM LARGURA MINIMA DE 2,0 M, COMPRIMENTO MINIMO DE 3,5 M E ALTURA MINIMA DE 0,92 M, EIXO DUPLO TIPO TANDEM COM CHAPA METALICA COM KITS PISTAO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS	R\$ 44.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 45.857,05	R\$ 137.571,15	R\$ 43.285,68	R\$ 129.857,04
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>R\$ 132.000,00</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>	<b>R\$ 137.571,15</b>	<b>R\$ 129.857,04</b>				

**OBS: Para obtenção do valor final, aplicado o disposto no Art. 2º § 5º, do Decreto Municipal 6.529 de 05 de fevereiro de 2019 e conforme justificativa da Secretaria, no Termo de Referencia. Os orçamentos das empresas foram coletados pela funcionária lotada na Secretaria de Desenvolvimento Rural Aline Barbieri. Após calculo da média e mediana, sendo mais vantajosa a contratação pela média.**

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2022

  
 Maira Soares  
 Departamento Compras





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Portaria nº 424/2016 – Artigo 1º inciso XXXIV)

**PROPOSTA: Plataforma+Brasil Nº 006031/2022**

**DADOS DO PROPONENTE:**

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida  
Inscrita no CNPJ: 76.995.455/0001-56  
Endereço Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida,  
CEP: 85550-000 – PR. Fone: (46) 3232-8322  
ademir@coronelvivida.pr.gov.br

**DADOS DO RESPONSÁVEL:**

Nome do Prefeito: ANDERSON MANIQUE BARRETO  
Portador do CPF: 967.311.099-91, RG 5 52287618-SSP/PR  
Endereço Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, Coronel Vivida  
CEP: 85550-000 – PR - Fone: (46) 3232-8300

**COTAÇÕES**

DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTAÇÃO DE  
PREÇOS : CARRETA AGRÍCOLA

**NOME DA EMPRESA 1: AGRO LANDS**

Estabelecida: Rua Cônego Guerra Leal, 177 – CEP 13.974-005 - Itapira – SP  
Inscrita no CNPJ: 43.957.665/0001-09  
Telefone (19) 98803-4588

**NOME DA EMPRESA 2: PALMINIALVES**

Estabelecida: Rua Ovídio Piagentini, 225 – CEP 13.990-000 - Espírito Santo do  
Pinhal – SP

Inscrita no CNPJ: 49.393.549/0001-82

Inscrição Estadual nº: 530.010.072.110

Telefone (19) 3661-9600



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**NOME DA EMPRESA 3: MILANI COMERCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**

Estabelecida: Rua Antônio Carneiro Neto, 2827 – CEP 85.601-090 – Francisco Beltrão – PR

Inscrita no CNPJ: 85.510.733/0001-29

Inscrição Estadual nº 321.03099-84      Telefone (46) 3523-1170

**QUADRO COMPARATIVO DE PREÇO**

ITENS	QUANTIDADE	EMP. 01 R\$	EMP. 02 R\$	EMP. 03 R\$	MEDIANA R\$
Carreta agrícola metálica nova, hidráulica, basculante, com capacidade mínima de 06 toneladas, eixo duplo tipo tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com retorno, com quatro rodas e pneus novos.	3	44.000,00	45.857,05	40.000,00	44.000,00

**METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO**

A aquisição de implementos agrícolas se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei 8.666/93 e legislação complementar.

A licitação será realizada por **pregão eletrônico**.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.03.28 14:51:38 -03'00'

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

PLATAFORMA +BRASIL

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

006031/2022

**OBJETO:**

Aquisição de Equipamentos Agrícolas



**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

O Município de Coronel Vivida, localizado na região sudoeste do Paraná, com população censitária é de 21.749 habitantes (IBGE 2010), sendo 30% residentes no meio rural. A proposta de aquisição de equipamentos agrícolas, e o Programa 1031 – Agropecuária Sustentável, objetiva a Promoção e fortalecimento da Estruturação Produtiva da Agricultura, e a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas colocando a proposta em consonância com o interesse recíproco entre concedente e convenente.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

A Ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário, está diretamente ligada na referida proposta, que objetiva a aquisição de equipamentos agrícolas, fomentando os Sistemas Produtivos dos pequenos agricultores e desta forma, promovendo o desenvolvimento local e regional.

**PÚBLICO ALVO:**

Famílias de agricultores rurais do município de Coronel Vivida.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Dificuldade na colheita de silagem por falta de equipamentos; atraso na colheita da produção; perda de produção por má qualidade; aumento dos custos de produção; êxodo rural.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Maior agilidade na colheita da silagem; melhoria da qualidade da produção; aumento da produtividade; redução das perdas; redução do êxodo rural; melhoria da rentabilidade; melhoria na qualidade de vida das famílias.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

**CONCEDENTE:**

22000

**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

**CPF DO RESPONSÁVEL:**

209.694.306-04

**NOME DO RESPONSÁVEL:**

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

**ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:**

RUA NELSON FIGUEIREDO JR, 929 - CS

**CEP DO RESPONSÁVEL:**

79003-210

**2 - DADOS DO PROPONENTE**



<b>PROponente:</b> 76.995.455/0001-56					
<b>Razão Social do Proponente:</b> MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA					
<b>Endereço Jurídico do Proponente:</b> PRACA ANGELO MEZZOMO, S/N					
<b>Cidade:</b> CORONEL VIVIDA	<b>UF:</b> PR	<b>Código Município:</b> 7527	<b>CEP:</b> 85550000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/Telefone:</b> 4632328322
<b>Banco:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA		<b>Agência:</b> 4593-4		<b>Conta Corrente:</b>	
<b>CPF do Responsável:</b> 967.311.099-91		<b>Nome do Responsável:</b> ANDERSON MANIQUE BARRETO			
<b>Endereço do Responsável:</b> RUA ROSA STEDILE, 255 - CENTRO				<b>CEP do Responsável:</b> 85550000	

**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>			R\$ 132.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>			R\$ 31.725,00
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor	
	2022		R\$ 100.275,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>			R\$ 31.725,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>			R\$ 0,00
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>			R\$ 0,00
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	01/04/2022		
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	01/04/2025		
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2025		



## 5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

<b>Especificação:</b> Carreta agrícola metálica nova.			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 3.0	<b>Valor:</b>	R\$ 132.000,00
<b>Início Previsto:</b> 01/04/2022	<b>Término Previsto:</b> 31/12/2024	<b>Valor Global:</b>	R\$ 132.000,00
<b>UF:</b>	<b>Município:</b>	<b>CEP:</b>	
<b>Endereço:</b>			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Carreta agrícola metálica nova.			
<b>Quantidade:</b> 3.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 132.000,00	<b>Início Previsto:</b> 01/04/2022	<b>Término Previsto:</b> 31/12/2024

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2022
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 100.275,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> Carreta agrícola metálica nova.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 100.275,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2022
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 31.725,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> Carreta agrícola metálica nova.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 31.725,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> Carreta agrícola metálica nova, hidráulica, basculante, com capacidade mínima de 06 toneladas, eixo duplo tipo tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com retorno, com quatro rodas e pneus novos.				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Praça Ângelo Mezzomo, Centro				
<b>CEP:</b> 85550-000	<b>UF:</b> PR	<b>MUNICÍPIO:</b> 7527 - CORONEL VIVIDA		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 3,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 44.000,00	<b>V.TOTAL:</b>	R\$ 132.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 132.000,00</b>			



## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,



\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

**Nome do Arquivo:**

Declaração de Capacidade Técnica - Proposta 006031-2022.pdf

### Comprovação da Contrapartida

**Nome do Arquivo:**

Declaração de Contrapartida - Proposta 006031-2022.pdf



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PLANO DE SUSTENTABILIDADE DO (S) BEM (S)**  
**(Portaria nº 424/2016 – Artigo 21, § 13)**

**1. PROPONENTE:** Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR

**2. PROPOSTA:** 006031/2022

**3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:** 31/12/2024

**4. OBJETO** Aquisição de Equipamentos Agrícolas

**5. DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO**

5.1. - 03 (três) Carretas agrícolas metálica nova, hidráulica, basculante, com capacidade mínima de 06 toneladas, eixo duplo tipo tandem com chapa metálica com kits pistão e mangueiras com retorno, com quatro rodas e pneus novos.

As Carretas Agrícolas serão para o uso no fomento ao setor agropecuário, onde, acopladas a tratores, serão utilizadas no transporte de insumos de produção, bem com, para o transporte da produção, em especial a produção de silagens.

**6. PLANO RACIONAL DE USO DO BEM**

Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural  
 Outros .

Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

Nº de engenheiros, agrônomos e/ ou veterinários: 01 Engenheiro Florestal, 01 Médica Veterinária

Nº de operadores: 10 Operadores de Máquinas

Nº de mecânicos: 02 mecânicos

Outros:

Forma de cadastro dos beneficiários da proposta:

- Registro em site oficial da prefeitura  
 Por agenda física  
 Outros : Solicitações realizadas pelas associações de produtores rurais junto ao Departamento Municipal de Agricultura.

Critérios de disponibilização dos bens aos beneficiários:

- em função de um cronograma de plantio pré-definido;  
 por ordem de solicitação;  
 em atendimento a plano de conservação de estradas vicinais;  
 outros

Logística de transporte e deslocamento dos bens

- por caminhão / prancha;  
 força motriz própria;  
 Outros Observações: .



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



### 7. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva dos bens:  
Projeto/Atividade 2.048 manutenção de Unidade de Agricultura – Elemento de Despesa:  
3.3.90.30 e 3.3.90.39 – Fonte – 000.

Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos  
(X) presença de oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados;  
( ) convênio com oficina existente no município / estado. Qual?  
( ) Outras observações: .

Declara que obedecerá ao manual de garantia oferecido pelo fabricante:  
(X) sim ( ) não

### 8. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIADO e DADOS AGRO- PECUÁRIOS:

Região/Assentamentos comunidades	Nº de Beneficiários (produtores) Diretos	Produção agropecuária atual	Meta a ser atingida (estimativa)
1. Setor Barra Verde	20 famílias	a. Silagem: 30 T/Ha b. Milho: 7450 kg/Ha	a. Silagem: 37 T/Ha b. Milho: 8700 kg/Ha
2. Setor São Luiz	25 famílias	a. Milho: 7450 kg/Ha	a. Milho: 8700 kg/Ha
3. Setor União do Gigante	30 Famílias	a. Silagem: 30 T/Ha b. Milho: 7450 kg/Ha	a. Silagem: 37 T/Ha b. Milho: 8700 kg/Ha
4. Setor Santa Terezinha	20 famílias	a. Silagem: 30 T/Ha b. Milho: 7450 kg/Ha	a. Silagem: 37 T/Ha b. Milho: 8700 kg/Ha

### 9. CAPACIDADE INSTALADA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Local para guarda do bem:

- ( ) galpão municipal;  
(X) garagem municipal;  
( ) Outros .

Presença, na prefeitura municipal de equipamentos, implementos e máquinas que poderão complementar/otimizar a utilização do bem a ser adquirido e que poderão ser utilizados para a consecução do objetivo do plano de trabalho:

1. Distribuidor de Calcário
2. Pulverizador
3. Trator agrícola

### 10. PUBLICIDADE

Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário:

- (X) através de site da prefeitura municipal;  
( ) divulgação nos assentamentos, sindicatos e associações;  
( ) outros .



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



Forma de Controle Social de Uso:

- (X) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens ao CMDR;  
 ( ) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à associações e sindicatos;  
 ( ) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores;  
 ( ) Outros

**11 – DA IDENTIFICAÇÃO DO BEM**

DECLARO, o comprometimento dessa Prefeitura em confeccionar e manter durante a vida útil dos equipamentos adquiridos através da proposta cadastrada na Plataforma Mais Brasil sob nº 006031/2022, a placa indicativa da origem e destinação dos recursos, em que conste o número do convênio e o órgão gestor dos recursos.

**12 - FICHAS DE CONTROLE DE USO DO BEM**

DECLARO que conhecemos a necessidade de manter fichas de controle de uso dos equipamentos, contendo data, local, serviço, identificação, nº de telefone e assinatura dos beneficiários, com objetivo de assegurar o alcance social da utilização dos bens, bem como apresentar durante a fiscalização pelos órgãos de controle do gestor de programa.

DECLARO o comprometimento na implantação do Plano de Sustentabilidade ora apresentado para fins de utilização dos bens adquiridos por meio do Programa de Fomento ao Setor Agropecuário com recursos do MAPA.

Coronel Vivida, 22 de março de 2022

\_\_\_\_\_  
**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
**ASSIOLI JACSEL DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural  
Presidente do CMDR



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8776-FE15-C536-E1CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON MANIQUE BARRETO (CPF 967.XXX.XXX-91) em 28/03/2022 14:52:51 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ASSIOLI JACSEL DOS SANTOS (CPF 036.XXX.XXX-24) em 28/03/2022 14:56:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvivida.1doc.com.br/verificacao/8776-FE15-C536-E1CA>



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentária vigente, que o Município de Coronel Vivida dispõe de recursos, no valor de R\$ 31.725,00 (trinta e um mil e setecentos e vinte e cinco reais) para financiar a contrapartida financeira da Proposta Plataforma Mais Brasil nº 006031/20221, que tem como objeto: **Aquisição de equipamentos agrícolas**, do Programa de Fomento ao Setor Agropecuário – Ação 20ZV - Emenda de Bancada.

Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Anual Municipal nº 3110 de 09 de dezembro de 2021, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada, e cópia anexa:

Órgão: 0700 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Unidade: 0701 – Departamento de Agropecuária

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 – Extensão Rural

Programa: 0024 – Promoção Agrária

(Atividade/Projeto) Ação Orçamentária: 1.041 – Estruturação e Modernização da Agropecuária

Elemento da despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 000 – Recursos Ordinários Livres

Na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, o proponente se compromete pela sua integralização, durante a vigência do Convênio. Esclareço que neste caso, conforme a legislação determina, será formalizada a proposta de alteração do Convênio junto ao Órgão Concedente, devidamente justificada e dentro do prazo máximo estabelecido pelo Termo de Convênio.

Esclareço, ainda que o valor da contrapartida corresponde a aproximadamente 24,03% do valor global da proposta, valor acima do limite máximo estabelecido na LDO/2021, mas necessário para a viabilização da execução do objeto e legalmente permitido, em virtude do que estabelece o art. 83, § 5º da Lei 14.116/2020 (LDO 2021), in verbis:

*“Os limites mínimos e máximos de contrapartida fixados no art. 83, § 4º poderão ser reduzidos ou ampliados, mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão concedente, quando:*

I - necessário para viabilizar a execução das ações a serem desenvolvidas.

Coronel Vivida/PR, 16 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE

BARRETO:96731109991

ANDERSON MANIQUE BARRETO

Prefeito

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.05.26 15:24:35 -03'00'



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>49.393.549/0001-82</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/02/1979</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PALINI &amp; ALVES LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>28.33-0-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios</b> <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b> <b>47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R OVIDIO PIAGENTINI</b>	NÚMERO <b>225</b>	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP <b>13.990-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>DISTR.INDL.IRMAOS DEL GUERRA</b>	MUNICÍPIO <b>ESPIRITO SANTO DO PINHAL</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FERNANDAALVES@PALINIALVES.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(19) 3661-9600</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2022** às **11:38:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	49.393.549/0001-82
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	PALINI & ALVES LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$15.000.000,00 (Quinze milhões de reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	FLAVIO PEREIRA ALVES
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	CARLOS ROBERTO PALINI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/09/2022 às 11:38 (data e hora de Brasília).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>85.510.733/0001-29</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/09/1992</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R ANTONIO CARNEIRO NETO</b>	NÚMERO <b>2827</b>	COMPLEMENTO *****
--	-----------------------	----------------------

CEP <b>85.601-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO CRISTOVAO</b>	MUNICÍPIO <b>FRANCISCO BELTRAO</b>	UF <b>PR</b>
--------------------------	---	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 5231-170</b>
---------------------	----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/03/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2022** às **11:37:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

<b>CNPJ:</b>	85.510.733/0001-29
<b>NOME EMPRESARIAL:</b>	MILANI COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
<b>CAPITAL SOCIAL:</b>	R\$177.000,00 (Cento e setenta e sete mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

<b>Nome/Nome Empresarial:</b>	AURELIO FRANCISCO MILANI
<b>Qualificação:</b>	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/09/2022 às 11:37 (data e hora de Brasília).



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>43.957.665/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>21/10/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARIA RITA ZAZERA 30736671803</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>AGRO LANDS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****	TELEFONE <b>(19) 3863-0413</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GUTODISA@GMAIL.COM</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>BAIXADA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>26/05/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA</b>		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2022** às **11:38:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70043-900



## CONVÊNIO Nº 926224/2022

PROCESSO Nº 21000.027489/2022-51

CONVÊNIO PLATAFORMA+BRASIL Nº  
926224/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE  
CORONEL VIVIDA.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede em Brasília, Zona Cívico-Administrativa Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Brasília - DF, 70043-900 doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Sr. CLEBER OLIVEIRA SOARES, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do CPF nº 616.727.935-72, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.073, de 02 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2022, e o município de CORONEL VIVIDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.455/0001-56, com sede na PRAÇA ANGELO MEZZOMO, S/N - CENTRO.CEP: 85550-000, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo Prefeito ANDERSON MANIQUE BARRETO, brasileiro, portador do CPF/MF nº 967.311.099-91, residente e domiciliado no Município de CORONEL VIVIDA. RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado na Plataforma +Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e atualizações, consoante o processo administrativo SEI 21000.027489/2022-51 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto: Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo CONVENENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma +Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os participantes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE e que não haja alteração do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo CONVENENTE:

- i. *Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;*
- ii. *Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;*
- iii. *Plano de sustentabilidade do empreendimento a ser realizado ou do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, §13 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;*
- iv. *..... (outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).*

**Subcláusula Primeira.** O CONVENENTE deverá apresentar os documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

**Subcláusula Segunda.** O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

**Subcláusula Quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

**Subcláusula Sexta.** A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.



#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

a) Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

##### I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, caput e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades.

##### II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- h) realizar na Plataforma +Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- s) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
- u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

aa) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 meses a ser contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016, somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) , serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. - R\$ 100.275,00 (cem mil duzentos e setenta e cinco reais) , relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela LEI Nº 14.303, DE 21 DE JANEIRO DE 2022, UG 420013, assegurado pela Nota de Empenho 2022NE000167, PTRES 205840, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188000000, Natureza da Despesa 444042.

II. - R\$ 31.725,00 (trinta e um mil setecentos e vinte e cinco reais) , relativos à contrapartida do CONVENIENTE, consignados na Lei Orçamentária nº 3110/2021 de 09/12/2021, do Município de CORONEL VIVIDA.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

**Subcláusula Terceira.** Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira.** A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENIENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENIENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENIENTE ou da unidade executora.

**Subcláusula Segunda.** A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Instrumento e para os instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos Incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

**Subcláusula Terceira.** A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constantes neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Quinta.** Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula Sexta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENIENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sétima.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Oitava.** A execução financeira mencionada na Subcláusula Quinta será comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

**Subcláusula Nona.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Décima.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma +Brasil, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Décima Primeira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I. comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do conveniente; e
- II. estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das irregularidades constatadas, quando:

- I. não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II. for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e
- III. o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**Subcláusula Décima Terceira.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Décima Quarta.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade prevista na celebração, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Subcláusula Décima Quinta.** A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Décima Sexta.** O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I. a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sétima;
- II. o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Sétima.** O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Segunda, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

**Subcláusula Décima Oitava.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Nona.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Vigésima.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

## CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV. efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII. transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX. transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X. celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



XII. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do CONCEDENTE;

XIII. realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado; e

XIV. utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na Plataforma +Brasil e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na Plataforma +Brasil o beneficiário final da despesa:

I. por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II. na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III. no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na Plataforma

+Brasil, no mínimo, as seguintes informações:

I. a destinação do recurso;

II. o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III. o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV. informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V. a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I. esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II. o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III. o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênera no valor do adiantamento pretendido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do instrumento ou, havendo cláusula suspensiva, do aceite do termo de referência, e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceite pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo CONVENENTE e admitidos pelo CONCEDENTE, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

**Subcláusula Quinta.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

**Subcláusula Sexta.** Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Sétima.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I. contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II. compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III. enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

IV. fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na Plataforma +Brasil que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Nona.** Compete ao CONVENENTE:

I. realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II. registrar na Plataforma +Brasil o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;



III. prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V. inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Décima.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou contratação de empresas que constem:

- I. no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II. no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III. no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

**Subcláusula Décima Primeira.** O CONVENENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

**Subcláusula Décima Segunda.** Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

**Subcláusula Décima Terceira.** Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como convenente ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

**Subcláusula Décima Quarta.** No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

**Subcláusula Primeira.** Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o CONVENENTE, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III. a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil;
- IV. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV. solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V. programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, caput, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI. utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII. valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

**Subcláusula Quarta.** Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Quinta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

**Subcláusula Sexta.** Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

**Subcláusula Sétima.** Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

**Subcláusula Oitava.** A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

**Subcláusula Nona.** A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na Plataforma +Brasil e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Décima.** As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

**Subcláusula Décima Primeira.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da

execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.



#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo convenente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONVENENTE designará e registrará na Plataforma +Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Segunda.** A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

**Subcláusula Terceira.** A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE na Plataforma

+Brasil, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

**Subcláusula Quarta.** A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENENTE na Plataforma +Brasil, pelo seguinte:

- I. relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III. comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IV. termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

**Subcláusula Sexta.** Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas na Plataforma +Brasil nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar na Plataforma +Brasil o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I. para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;
- II. para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada na Plataforma +Brasil.

**Subcláusula Décima Terceira.** O registro da inadimplência na Plataforma +Brasil só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Décima Quarta.** O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma +Brasil, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Quinta.** A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

- I. aprovação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- III. rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

**Subcláusula Décima Sexta.** Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

**Subcláusula Décima Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na Plataforma +Brasil e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

**Subcláusula Décima Oitava.** Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

**Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

**Subcláusula Vigésima.** Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 420013 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II. o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
  - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao

órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

**Subcláusula Terceira.** Nos casos de descumprimento do prazo previsto no caput, o CONCEDENTE deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

**Subcláusula Quarta.** Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo CONCEDENTE e CONVENENTE, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Primeira.** Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II. **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se

houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Plataforma

+Brasil aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

I. caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II. identificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III. disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma +Brasil.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da Plataforma +Brasil, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II. as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma +Brasil deverão ser supridas através da regular instrução processual.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme SEI, de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLEBER OLIVEIRA SOARES  
Secretário de Inovação, Desenvolvimento Sustentável e Irrigação.

ANDERSON MANIQUE BARRETO  
Prefeito Municipal de CORONEL VIVIDA/PR.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MANIQUE BARRETO, Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23240246** e o código CRC **E8BDB247**.





Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL  
Orgao.....: 07 SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
Unidade Orcamentaria: 07.01 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Tot
20.000.0000.0.000.000	Agricultura	1.550.000,00	1.448.000,00	2.998.000,
20.606.0000.0.000.000	Extensao Rural	1.550.000,00	983.000,00	2.533.000,
20.606.0024.0.000.000	PROMOCAO AGRARIA	1.550.000,00	983.000,00	2.533.000,
20.606.0024.1.041.000	ESTRUTURACAO E MODERNIZACAO DA AGROPECUARIA	1.550.000,00		1.550.000,
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	1.200.000,00		1.200.000,
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	350.000,00		350.000,
	Promover melhorias e ampliacoes nas unidades do CEPAGRO - TECNOCENTRO, e demais unidades; realizar a manutencao dos bens imoveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; executar servicos de infraestrutura como cascalhamento, abertura de fossas, valas para silagem, terraplenagem e outras atividades internas as propriedades de interesse das familias; executar obras de pavimentacao nas rodovias do interior do Municipio, e/ou estradas vicinais; pavimentacao com pedras irregulares (calcamento) nas estradas rurais das localidades de: EMAUS, Caravaggio, Mae Rainha, Cacadorzinho, Santa Terezinha e Sao Luiz ; pavimentacao asfaltica de estradas rurais com CBUQ; pavimentacao asfaltica da Estrada Rural Municipal Sao Luiz.			
20.606.0024.2.047.000	GERACAO DE RENDA E AGROINDUSTRIALIZACAO - CASA FAMILIAR RURAL e CONSAD		227.000,00	227.000,
3.1.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU		50.000,00	50.000,
3.1.73.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU		3.000,00	3.000,
3.1.74.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU		2.000,00	2.000,
3.3.70.41.00.00.00	CONTRIBUICOES		2.000,00	2.000,
3.3.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU		40.000,00	40.000,
3.3.72.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		3.000,00	3.000,
3.3.72.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		2.000,00	2.000,
3.3.72.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI		1.000,00	1.000,
3.3.72.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU		3.000,00	3.000,
3.3.73.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU		2.000,00	2.000,
3.3.74.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU		2.000,00	2.000,
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		40.000,00	40.000,
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC		3.000,00	3.000,
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI		3.000,00	3.000,
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU		55.000,00	55.000,
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C		7.000,00	7.000,
4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PU		4.000,00	4.000,
4.4.72.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES		2.000,00	2.000,
4.4.72.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.000,00	3.000,
	Capacitar agricultores atraves da Casa Familiar Rural e CEPAGRO; Oferecer Assistencia Tecnica as Familias de Agricultores; apoiar os agricultores familiares atraves das unidades do CEPAGRO - TECNOCENTRO; desenvolver parcerias com outros orgaos para viabilizar a utilizacao de toda a estrutura, garantindo a obtencao de emprego e renda no setor agricola; promover cursos em parceria com			



Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL  
Orgao.....: 07 SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
Unidade Orcamentaria: 07.01 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Tot
	a SEAB e MAPA para aperfeiçoamento dos agricultores familiares; implementar as atividades da CASA FAMILIAR RURAL; oferecimento de cursos a distancia para as familias de agricultores familiares conforme demanda a ser apresentada por esta articulacao com a Casa Familiar Rural, Unicentro e com o IFPR; Promover cursos de informatica nas escolas do campo para agricultores(as). Arcar com as despesas referente ao custeio administrativo e prestacao de servicos do Consorcio Interestadual e Intermunicipal de Municipios-Santa Catarina Parana e Rio Grande do Sul - de Seguranca Alimentar, Atencao a Sanidade Agropecuaria e Desenvolvimento Local - CONSAD; promover treinamento e capacitacao dos integrantes do SIM/POA e SISBI SUASA, bem como dos colaboradores das empresas e produtores participantes; incentivo e execucao de testes de analise sensorial de aceitacao, juntamente com a Secretaria de Educacao, com as criancas consumidoras da merenda escolar para testar os produtos do SIM/POA e SISBI SUASA, especialmente proteina de pescado com a finalidade de participar dos chamamentos publicos da merenda escolar, em parceria com as Universidades Publicas ou Particulares do Municipio e Regiao.			
20.606.0024.2.048.000	MANUTENCAO DA UNIDADE DE AGRICULTURA		756.000,00	756.000,
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		200.000,00	200.000,
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS		90.000,00	90.000,
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI		6.000,00	6.000,
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS		10.000,00	10.000,
3.1.91.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS		7.000,00	7.000,
3.3.30.41.00.00.00	CONTRIBUICOES		20.000,00	20.000,
3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS		165.000,00	165.000,
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL		4.000,00	4.000,
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		65.000,00	65.000,
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC		4.000,00	4.000,
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		3.000,00	3.000,
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI		5.000,00	5.000,
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	165.000,00		165.000,
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C		5.000,00	5.000,
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		3.000,00	3.000,
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		4.000,00	4.000,
	Organizar, controlar, planejar, coordenar, elaborar e executar ações voltadas ao desenvolvimento agropecuario do municipio a saber: educacao rural, educacao ambiental, assessoria tecnica e capacitacao, geracao de renda e agroindustrializacao, associativismo, infraestrutura, CEPAGRO, AGROSHOPING, Casa Familiar Rural; manter convenio de assistencia tecnica com a EMATER; aquisicao de equipamentos e material permanente para o pleno desenvolvimento da Secretaria de Desenvolvimento Rural; Incentivar programas para construcao e reforma de casas rurais;Desenvolver			



Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL  
Orgao.....: 07 SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
Unidade Orcamentaria: 07.01 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Tot
	atividades culturais com as comunidades rurais e familias do campo; apoiar com recursos publicos a recuperacao e funcionamento da Coopervívda e outras formas de comercializacao (feiras livres, mercados populares, mercado institucional e outros; executar servicos de infraestrutura como cascalhamento, abertura de fossas, valas para silagem, terraplenagem e outras atividades internas as propriedades de interesse das familias; incentivar as industrias a se instalarem no meio rural; cobertura total do meio rural com sinal de celular; promover a inclusao digital para todas as familias rurais; ampliacao da rede de internet com abrangencia total do municipio; Adquirir Tratores e Patrulhas Mecanizadas e completar as ja existentes; adquirir veiculos e equipamentos agricolas para o fortalecimento da producao, e p/o Servico de Inspecao Municipal-SIM/POA; Promover melhorias e ampliacoes nas unidades do CEPAGRO - TECNOCENTRO, e demais unidades; realizar a manutencao dos bens imoveis da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural; Manter o convenio para as atividades da CASA FAMILIAR RURAL; Pagamento de Horas extras e servicos extraordinarios.			
20.608.0000.0.000.000	Promocao da Producao Agropecuaria		465.000,00	465.000,
20.608.0024.0.000.000	PROMOCAD AGRARIA		347.000,00	347.000,
20.608.0024.2.044.000	INCENTIVO A PRODUCAO VEGETAL		129.000,00	129.000,
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		50.000,00	50.000,
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC		5.000,00	5.000,
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI		4.000,00	4.000,
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU		70.000,00	70.000,
	Reorganizar e manter canais curtos de comercializacao (Feira de Agricultores); Incentivar os programas de adubacao verde, plantio direto e conservacao de solos; Incentivar e Fomentar a Agricultura Familiar atraves de programas que contemplem correcao de solos e producao de sementes a base de troca; Desenvolver mudas e lavouras p/producao de sementes em parceria com a CEAVI, APROLEITE, IAPAR, IFPR, UTFPR, UFES, COOPERLATEVIDA e outros; Incentivar o Programa de Fruticultura; Promover Dias de Campo, Excursoes e Visitas Tecnicas; Incentivar Integracao Lavoura/Pecuaria; Incentivar a Transformacao e Comercializacao de Produtos Rurais visando Agregacao de Renda; Dar continuidade ao Programa de Producao Organica (cinturoes verdes); Incentivar e Apoiar a Transformacao e Comercializacao de produtos Hortifrutigranjeiros; Viabilizar recursos p/conservacao, correcao, manejo de solos e agua atraves de Programas Governamentais; Oferecer Assistencia Tecnica as Familias de Agricultores; Capacitar agricultores atraves da Casa Familiar Rural, IFPR, SENAR e CEPAGRO; Implantacao do Servico de Inspecao Municipal Vegetal - SIM/POV;			



Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL  
Orgao.....: 07 SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
Unidade Orcamentaria: 07.01 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Tot
	implantar programa de qualificacao e capacitacao rural em parceria com o SENAR-PR; Incentivo a horticultura/agricultura organica para cadastrar produtos do PNAE e PAA; Incentivar/realizar capacitacao de produtores em relacao a plantio de forrageiras e producao de feno; Pagamento de Horas extras e servicos extraordinarios.			
20.608.0024.2.045.000	APOIO A POPULACAO INDIGENA		218.000,00	218.000,
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		80.000,00	80.000,
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC		4.000,00	4.000,
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI		4.000,00	4.000,
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU		20.000,00	20.000,
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		110.000,00	110.000,
	Contribuir no desenvolvimento de acoes em parceria com o governo do estado e FUNAI para atendimento a populacao indigena; Estimular a Producao Agropecuaria na Reserva Indigena de Coronel Vivida. Adquirir equipamentos e material permanente (Maquinas, tratores, Implementos Agrícolas, etc), para as atividades da comunidade Indigena; apoiar a Reserva Indigena na execucao do Projeto de Viveiro de Mudas da Reserva Indigena. Incentivar os programas de adubacao verde, plantio direto e conservacao de solos; Incentivar e Fomentar a Agricultura Familiar atraves de programas que contemplem correcao de solos e producao de sementes a base de troca; Incentivar o Programa de Fruticultura; Promover Dias de Campo, Excursoes e Visitas Tecnicas; Incentivar Integracao Lavoura/Pecuaria; Incentivar a Transformacao e Comercializacao de Produtos Rurais visando Agregacao de Renda; Dar continuidade ao Programa de Producao Organica (cinturoes verdes); Incentivar e Apoiar a Transformacao e Comercializacao de produtos Hortifrutigranjeiros; Viabilizar recursos p/conservacao, correcao, manejo de solos e agua atraves de Programas Governamentais; Oferecer Assistencia Tecnica as Familias de Agricultores; Implantacao do Servico de Inspecao Municipal Vegetal - SIM/POV; implantar programa de qualificacao e capacitacao rural em parceria com o SENAR-PR; Incentivo a horticultura/agricultura organica para autoconsumo; Incentivar/realizar capacitacao de produtores em relacao a plantio de forrageiras e producao de feno.			
20.608.0025.0.000.000	DESENVOLVIMENTO ANIMAL		118.000,00	118.000,
20.608.0025.2.049.000	DESENVOLVIMENTO DA PRODUCAO ANIMAL		118.000,00	118.000,
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL		25.000,00	25.000,
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS		10.000,00	10.000,
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		35.000,00	35.000,
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC		4.000,00	4.000,
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI		4.000,00	4.000,
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU		40.000,00	40.000,
	Apoiar as Familias de Agricultores Familiares no			



Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL  
Orgao.....: 07 SECR. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
Unidade Orcamentaria: 07.01 DEPARTAMENTO AGROPECUARIO

Codigo	Especificacao	Projetos	Atividades Oper. Especiais	Tot
	Aprendizado, Producao, Transformacao e Comerc. Produtos oriundos das Cadeias de Leite, Peixe, Mel, Suinos, Aves, Hortigr.e outros; Prom.feiras, exposicoes, palestras, cursos, seminarios e dias de campo; Prestar Assist.Tecnica grupal, fazendo valer os Convenios c/EMATER, SENAR, e orgaos afins; Contrat.de lMed. Veterinario p/prestar Assist.Tecnica na Cadeia Leite; Fortal.o Progr.de Profissionaliz.em Agroindustrializacao; Dar contin.Projeto de Reforma de Pastagens e instalar propriedades demonstrativas; Manter o Progr.de Treinam.de Agricultores(as) na Cadeia Leite; Manter e increm.o Progr.de Inseminacao Artificial; Increm.o Progr.de Profissionaliz.de Jovens na Casa Familiar Rural; Realizar Exames de brucelose e tuberculose em animais bovinos leiteiros do municipio; Apoiar o Progr.de Criacao de Caprinos em parc.c/o governo do estado; Criacao do Fundo Municipal de Desenv.Rural; estrut/ampliar o numero de alunos da Casa Familiar Rural c/enfase aos filhos e filhas de agricultores; viabilizar acomp.tecnico e extensao rural aos agricultores familiares, atraves de contratacao de profissionais c/recursos proprios e parcerias; e Aquisicao de Equipamentos p/ordenha, resfriamento de leite, confeccao de silagem e fenacao; Readequar Estradas Rurais e acessos de propriedades que trabalhem com leite e aves em parceria com o depto.de viacao; Incrementar e fomentar a instalacao de Aviarios de Frangos de Corte; Implantar Projeto de Posto de Resfriamento de Leite para a Agricultura Familiar como primeiro passo e, Construcacao de Industria de Laticinios numa segunda etapa; Incent.Avicultura e Prog.Pro-Peixe.			
	Total Unidade Orcamentaria.....	1.550.000,00	1.448.000,00	2.998.000,
	Total do Orgao .....	1.550.000,00	1.448.000,00	2.998.000,

FONTE: GOVER - Planejamento e Orcamento, 28/Mar/2022, 15h e 16m.

  
Ademir Antonio Azillero  
Contabilista CRC/PR 25.365/0-7



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



## MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTICIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

**DATA:** XX/XX/2022

**ABERTURA:** XX/XX/2022



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2022**

**LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 20 de 19 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob o nº XX/2022, do tipo menor preço, POR ITEM, que no dia XX de XXXX de 2022, às 08:00 (oito) horas, estará abrindo as propostas de preços e que às XX:00 (XXXX) horas, estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), destinada a realização de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTICIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** XX/XX/2022, a partir das 08h00min.

**TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** XX/XX/2022, às 08h00min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** XX/XX/2022, após às 08h00min.

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** XX/XX/2022, às XXh00min.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidencia que os equipamentos ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.**

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) / [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Demais informações, telefones: (46) 3232-8300, e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I.**

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO e FECHADO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.

### 3. DO VALOR TOTAL MÁXIMO

3.1. O valor máximo total para a presente licitação é de **R\$ 129.857,04 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**, observados o valor máximo admitido para o ITEM, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade ITEM, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 itens**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

### 4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

4.2. **CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

4.3. A presente aquisição justifica-se face ao interesse público em auxiliar e incentivar os pequenos agricultores do Município. A aquisição de implementos agrícolas sempre vem para contribuir e auxiliar os agricultores do município, pois, os pequenos agricultores não possuem, na sua maioria condições para adquirir e manter implementos com tais especificações, haja visto o seu custo de aquisição e de manutenção, assim a oferta de implementos para auxilia-los vem ao encontro de uma política de incentivo a agricultura



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

familiar, principal atividade do município, que conta em sua maioria, com pequenas propriedades, as quais possuem dificuldades em se manter nos dias atuais. A aquisição tem como objetivo melhorar e facilitar a colheita de silagem diminuir a perda do produto por má qualidade, evitar atrasos na colheita da produção, proporcionando aos agricultores melhor êxodo rural.

4.4. A política de incentivo a agricultura familiar possui caráter fundamental e prioritário, observando que a principal atividade econômica do município é oriunda da agricultura, equipar e auxiliar as atividades agrícolas torna-se necessário diante do fato de que a maior parte dos agricultores estão enquadrados na agricultura familiar e manter esta base, não só aumentará o poder produtivo agrícola do município como manterá as raízes dos munícipes, raízes estas que foram plantadas através da agricultura familiar e que caracteriza esta região.

4.5. Com esta aquisição serão beneficiadas diretamente cerca de 95 famílias, nas Localidades de União do Gigante, Santa Terezinha, São Luiz e Barra Verde. Os bens serão cedidos a CEAVI - Central das Associações de Agricultores.

### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL.

**5.1.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).**

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;

b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do link: <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;
- j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacao@coronelvividapr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvividapr.gov.br) ou através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

### 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

### 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min do dia XX de XXXX de 2022** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema **BLL**, sendo **obrigatório** o preenchimento do **“Valor Unitário”** e da **“Marca”** do item cotado, no campo próprio do sistema.

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo valor unitário do item.

8.6.2. Visando a não identificação do licitante que possua marca própria ou fabricação própria na disputa eletrônica, o mesmo deverá indicar os termos **“marca própria”** ou **“fabricação própria”** na planilha existente no sistema BLL, **sob pena de desclassificação**. A indicação dos termos **“marca própria”** ou **“fabricação própria”** somente será aceita na proposta inicial. Caso a empresa seja vencedora, na proposta adequada ao lance vencedor, deverá apresentar a marca do produto.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL BLL, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. Não deverá ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado.

**8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:**

**8.9.3. FOR CADASTRADA NO SISTEMA SEM APRESENTAR A MARCA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.6.**

**8.9.4. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.**

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):**

**8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:**

**OBS: As empresas que forem participar em mais de um ITEM deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos ITENS cotados, antes da abertura da sessão.**

**8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

### 8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### 8.11.1.3. Das Declarações:

a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP (ver modelo conforme Anexo II).

**8.11.1.4. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

**8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital** (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

**8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO

**9.1. A partir das 08h00min do dia XX de XXXX de 2022** terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº XX/2022**, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as **XXh00min**, conforme Edital.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, **ou que identifiquem o licitante\***.

**\* É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## 10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.18. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

10.19. Ao finalizar a etapa do lance final fechado, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do item do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

10.19.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.19.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

10.20. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.21. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão **02 (duas) horas úteis**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail [XXXX@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:XXXX@coronelvivida.pr.gov.br) com cópia para o e-mail [licitacaocoronelvivida@gmail.com](mailto:licitacaocoronelvivida@gmail.com).

*O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicará na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.*

### 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **menor preço por ITEM**, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

11.5. A presente licitação é destinada a **ampla concorrência**.

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

**11.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

11.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas úteis** para o e-mail **XXXX@coronelvivida.pr.gov.br** com cópia para o e-mail **licitacaocoronelvivida@gmail.com**, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

**12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:**

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Telefone, e-mail;
- c) Número do Pregão;
- d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do ITEM se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- e) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do contrato.
- f) MARCA dos equipamentos cotados, sob pena de desclassificação.**

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

**12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:**

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

**12.7.2. Não cadastrarem marca na proposta de preços.**

**12.7.4. Identificaram a empresa.**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

### 14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

[licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

**14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.**

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

### 16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.1.2. O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O prazo de que trata o item **16.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela detentora, aceito pelo município.

16.4. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.5. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

### **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **18. DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

18.1. As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **19. DAS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES**

19.1. As especificações complementares do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

21.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. As condições de pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 23. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural							
UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Agropecuários							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	965	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	4576	4578	4.4.90.52.40
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	357	2266	4.4.90.52.40

Obs.: O valor relativo ao Convênio nº 926224/2022 – MAPA é de R\$ 100.275,00, sendo que a diferença deverá correr por conta de recursos livres do Município.

### 24. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

24.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

24.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

### 25. DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

27.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

27.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

26.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 27.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

27.3. A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

27.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da do contrato.

27.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

27.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

27.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

28.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

28.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

28.5. Será facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos/equipamentos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

28.6. O pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

28.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema BLL, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

28.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

28.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do pregoeiro.

28.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

28.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

28.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

28.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

28.14. O resultado da licitação será divulgado através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

28.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

28.17. A proponente deverá indicar ao pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

28.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

28.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

28.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

**28.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

28.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

28.25. Os prazos e as garantias dos produtos/equipamentos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

28.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

### 29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

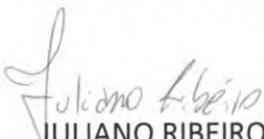
Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP.

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de proposta de preços.

Anexo V - Minuta do Contrato.

Coronel Vivida, XX de XXXX de 2022.

  
JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Agrícolas, sendo 3 (três) Carretas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vivida – PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

#### Conforme Requisição de Necessidades nº 531/2022 (Anexo I)

ITEM	QTDE.	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	3,00	UN	20348	CARRETA AGRICOLA METALICA, NOVA, HIDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 06 TONELADAS, COM LARGURA MINIMA DE 2,0 M, COMPRIMENTO MINIMO DE 3,5 M E ALTURA MINIMA DE 0,92 M, EIXO DUPLO TIPO TANDEM COM CHAPA METALICA COM KITS PISTAO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS	43.285,68	129.857,04

#### 2. Justificativa:

2.1. A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

#### 2.2. CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

2.2.1. A presente aquisição justifica-se face ao interesse público em auxiliar e incentivar os pequenos agricultores do Município. A aquisição de implementos agrícolas sempre vem para contribuir e auxiliar os agricultores do município, pois, os pequenos agricultores não possuem, na sua maioria condições para adquirir e manter implementos com tais especificações, haja visto o seu custo de aquisição e de manutenção, assim a oferta de implementos para auxiliá-los vem ao encontro de uma política de incentivo a agricultura familiar, principal atividade do município, que conta em sua maioria, com pequenas propriedades, as quais possuem dificuldades em se manter nos dias atuais. A aquisição tem como objetivo melhorar e facilitar a colheita de silagem diminuir a perda do produto por má qualidade, evitar atrasos na colheita da produção, proporcionando aos agricultores melhor êxodo rural.

2.2.2. A política de incentivo a agricultura familiar possui caráter fundamental e prioritário, observando que a principal atividade econômica do município é oriunda da agricultura, equipar e auxiliar as atividades agrícolas torna-se necessário diante do fato de que a maior parte dos agricultores estão enquadrados na agricultura familiar e manter esta base, não só



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

umentará o poder produtivo agrícola do município como manterá as raízes dos munícipes, raízes estas que foram plantadas através da agricultura familiar e que caracteriza esta região.

2.2.3. Com esta aquisição serão beneficiadas diretamente cerca de 95 famílias, nas Localidades de União do Gigante, Santa Terezinha, São Luiz e Barra Verde. Os bens serão cedidos a CEA VI - Central das Associações de Agricultores.

### 3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ R\$ 129.857,04 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo.

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexequíveis.

### 4. Dos critérios:

4.1. Da modalidade: Pregão

4.2. Licitação do Tipo: Menor Preço.

4.3. Critério de Julgamento: Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério "**MENOR PREÇO POR ITEM**", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

### 5. Licitação para Ampla Concorrência:

5.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

5.1.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.1.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

5.2. Após as coletas dos orçamentos para elaboração do preço máximo, não foram localizados 03 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, situadas em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências, nos termos do Art. 49 Lei 123/2006 e Decreto Municipal nº 7643/2021.

### **6. Obrigações do Contratante:**

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **7. Obrigações da Contratada:**

- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 7.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 7.6. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto do Termo de Referência.

7.9. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.12. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro e transporte.

7.13. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

### **8. Da Subcontratação:**

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

### **9. Especificações complementares:**

9.1. Todos os equipamentos devem ser novos e conter etiqueta de identificação que conste o modelo, número de série e ano de fabricação.

9.2. Os equipamentos devem vir acompanhados de ficha técnica e manual do fabricante.

### **10. Condições e características para entrega e aceitação do objeto:**

10.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, nas quantidades nelas prescritas.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. No ato da entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

10.2.1. Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo a legislação pertinente;

10.2.2. Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convenio:

**CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

10.3. A Contratada deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Contratada a entrega e descarga dos produtos. A entrega do objeto deverá ser nas dependências da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizado na Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida – PR.

10.4. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para a Contratante incluindo despesas com transporte e maquinário necessário para descarregamento.

10.6. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

10.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.7.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.7.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, autorizando assim o pagamento.

10.8. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Contratada terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato de preços.

10.10. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### 11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### 12. Da vigência e da alteração:

12.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

12.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.5. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.6. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

### 13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

### 14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 15. Da gestão e fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsél dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

15.3. A Administração indica como fiscal, Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Alice Lusco Salvi, matrícula nº 7544.

### Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Assioli Jacsél dos Santos**  
Secretário de Desenvolvimento  
Rural  
Gestor

**Alice Lusco Salvi**  
Secretaria de Desenvolvimento  
Rural  
Fiscal

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93 E DE ME/EPP**

Sr. Pregoeiro

Município de Coronel Vivida

**Pregão Eletrônico nº XX/2022**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI – Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao  
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR  
Pregão Eletrônico nº XX/2022

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº XX/2022, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR.**

Sr. Pregoeiro  
Município de Coronel Vivida

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
E-mail:  
Telefone:  
Agência:  
Conta Bancária nº:  
Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do item abaixo detalhado:

ITEM	QTDE.	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	3,00	UN	20348	CARRETA AGRICOLA METALICA, NOVA, HIDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 06 TONELADAS, COM LARGURA MINIMA DE 2,0 M, COMPRIMENTO MINIMO DE 3,5 M E ALTURA MINIMA DE 0,92 M, EIXO DUPLO TIPO TANDEM COM CHAPA METALICA COM KITS PISTAO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS			

O valor total do item é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.  
Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa ....., estabelecida na rua ....., na cidade de ....., Estado ....., CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ....., inscrito no CPF sob o nº ..... e RG nº ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTICIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA;** de acordo com as quantidades e demais especificações constantes neste Contrato e Edital.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº XX/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela fornecimento do equipamento, referente ao objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ .....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxx de 2021 a xx de xxxxx de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES**

As especificações complementares do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acrécimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de contratante com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento solicitante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto/equipamento que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

<b>ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural</b> <b>UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária</b> Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Agropecuários							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	965	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	4576	4578	4.4.90.52.40
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	357	2266	4.4.90.52.40

Obs.: O valor relativo ao Convênio nº 926224/2022 – MAPA é de R\$ 100.275,00, sendo que a diferença deverá correr por conta de recursos livres do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de fornecimento do produto/equipamento e/ou execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/equipamento fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2022.

.....  
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
*(anexar o termo de referência)*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



## PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II,

### RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

**Art. 2º. DELEGAR** poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.

**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Carlos Lopes  
**Secretário Municipal**  
de Administração



**CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022**

Constituição Intermunicipal de Saúde do Estado do Paraná - CIESP/SA. Torna pública e Convoca para a abertura de Edital de Tomada de Preços nº 003/2022 para a aquisição de materiais farmacêuticos e diagnósticos. Objeto: aquisição de materiais farmacêuticos e diagnósticos. Valor estimado em reais: R\$ 1.500.000,00. Data de publicação: 18 de maio de 2022. Assessor: Anderson Matheus Barreto, Prefeito.

**CANCELAMENTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022**

Constituição Intermunicipal de Saúde do Estado do Paraná - CIESP/SA. Torna pública e Convoca para a abertura de Edital de Tomada de Preços nº 004/2022 para a aquisição de materiais farmacêuticos e diagnósticos. Objeto: aquisição de materiais farmacêuticos e diagnósticos. Valor estimado em reais: R\$ 1.500.000,00. Data de publicação: 18 de maio de 2022. Assessor: Anderson Matheus Barreto, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS - ESTADO DO PARANÁ**

REF. EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. A Comissão de Licitação comunica aos interessados na execução do Edital de Tomada de Preços nº 002/2022, que não houve a realização da apresentação de habilitação, sendo assim, cancelado o presente processo.

Table with columns: Nº, EMPRESA, and other details. Entry 1: 4860 PRODUÇÃO BIEHU. Entry 2: BRUSTON CONSTRUTORA LTDA - ME.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS - PR**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de ampliação da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública e execução de entrada de energia elétrica para o conjunto habitacional MORAR MELHOR - ETAPA 2, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS.

Table with columns: Nº, ITEM, TIPO, DESCRICAO, QUANTIDADE, VALOR UNITARIO, VALOR TOTAL. Items include ENERGO COMERCIO DE and MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP.

Valor total da licitação é de R\$ 184.740,03 (cento e oitenta e quatro mil setecentos e quarenta reais e três centavos). Coronel Vidas, 18 de maio de 2022. Anderson Matheus Barreto, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

DECRETO Nº 134/2022. A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto:

DECRETA: Art. 1º - Designar e nomear a seguir nominados para compor o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Clevelândia, Gestão 2021-2024, e de outras providências.

- Representantes do Poder Executivo Municipal: Titular: JOÃO MÁRCIO CORAJE; Suplente: JACKSON PEREIRA ALVES.
- Representantes dos Trabalhadores de Educação e de discentes: Titular: PATRÍCIA RODRIGUES LEANDRA; Suplente: RAISSA AIRES.
- Titular: GABRIELA MENDES PEREIRA ANDRADE; Suplente: MARIA CLARA FERREIRA RODRIGUES.
- Representantes dos Pais de Alunos: Titular: FÁTIMA SENHOR; Suplente: ELISANGELA ARAÚJO.
- Titular: PATRÍCIA MATTOS; Suplente: CAMILA INGRÍD MACHADO.
- Representantes das Entidades Civis Organizadas: Titular: TÁLIA MARIA DOS PASSOS; Suplente: MAYLA CRISTIANE NENDOV.
- Titular: INÊS TABALIBA; Suplente: ZILBETE RIZZO DA CRUZ.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 158/2021, e as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 19 DE MAIO DE 2022.**

RAFAELA MARTINS LOBI, Prefeita Municipal.

**MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2022. PROCESSO Nº 008/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2022.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços especializados para o programa de família acolhedora, conforme Lei Municipal 1.432/2021, conforme descrição no termo de referência do edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. ABERTURA: Dia 02/06/2022 às 14:00 horas. INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Via Secretária de Administração - Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Saude do Iguaçu - Rua Frei Vital Borsari, 708 - Centro - Saude do Iguaçu - PR, telefone Nº: (048) 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudeoiguazu.pr.gov.br/necessidades.php.

Saúde do Iguaçu - PR, 19 de maio de 2022.

DARLEI TRENTO, Prefeita Municipal.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

EXTRATO CONTRATO Nº 97/2022. INEXIGIBILIDADE Nº 30/2022 - PROCESSO Nº 140/2022.

PARTES: Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e Monique Fernanda Parada, inscrita no CPF 058.211.519-10. OBJETO: Contratação de pessoa física especializada para realização da atualização do Projeto Estrutural Concreto Armado e Projeto Estrutural Metálica da Cobertura dos Módulos Industriais do Parque Tecnológico de acordo com legislação vigente, visando à construção de mais três módulos industriais no Parque Tecnológico, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00. Pato Branco, 13 de Maio de 2022. Monique Fernanda Parada - Contratada, Robson Cantu - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

EXTRATO DA DISPENSA 33/2022 - PROCESSO: 149/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ/ 76.995.448/0001-54. CONTRATADO: RUBRA AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ nº 01.101.251/0001-25. OBJETO: Aquisição de Bomba lobular 4" destinado ao caminhão pipa MB 1113 com placa AIR 0125, para dar continuidade aos serviços de regar plantas em geral, limpeza de ruas e jardins de esportes e estradas do interior, em atendimento as necessidades da Secretaria de Engenharia e Obras VALOR: R\$ 7.900,00. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 18 de maio de 2022. Daniel Parcianelo - Secretário de Engenharia e Obras. Robson Cantu - Prefeito.

**AVISO DE CANCELAMENTO DE CHAMAMENTO Nº 003/2022 - PMM**

A Prefeitura Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, através de sua Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da publicação do CHAMAMENTO Nº 003/2022 - PMM, tendo por objeto: seleção de empresas do ramo de construção civil a manifestarem interesse na apresentação de proposta junto à Caixa Econômica Federal ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, adiante denominadas apenas como Instituições Financeiras para construção de unidades habitacionais no Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, atendendo as normas vigentes de programas da área habitacional de interesse social e/ou Casa Verde e Amarela. Publicado no jornal diário do sudoeste página B3 dia 04 de maio de 2022 e DIOEMS página 28 dia 04 de maio de 2022. Motivo: Não ficou pronto a regularização fiscal do imóvel. Mangueirinha 19 de maio de 2022. Publique-se Departamento de Licitação

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022 - PMM**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. CONTRATADO: WISE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ sob nº 09.007.230/0001-57. OBJETO: Contratação de serviços técnicos para manutenção a suporte técnico em hardware e software de 4 (quatro) servidores físicos e 8 (oito) servidores virtuais do Centro de Processamento de Dados - CPD, a pedido da Secretaria de Administração desta municipalidade. VALOR: R\$ 16.800,00 (dezoise mil e oitocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). DATA: 19 de Maio de 2022. Mangueirinha 19 de Maio de 2022. Publique-se Setor de Licitações

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2022 - PMM**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA - PR. CONTRATADO: EMPREENDIMENTOS RODRIGUES DE LIMA LTDA, CNPJ sob nº 31.715.221/0001-70. OBJETO: Aquisição de materiais para a realização do curso de marcenaria SES/SENAI. VALOR: R\$ 7.965,00 (sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais). DATA: 19 de Maio de 2022. Mangueirinha 19 de Maio de 2022. Publique-se Setor de Licitações

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ**

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022 - (Processo Licitatório 48/2022)

De acordo com o parecer jurídico e em concordância com a Ata de sessão eletrônica de abertura de processo licitatório no modalidade de Prego Eletrônico nº 25/2022, que teve como objeto e contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para a criação do Banco de Recursos Humanos e Fundo Parafiscal, ou por meio de financiamentos, bem como para Gestão da Comissão de Administração Municipal, para as atividades de recrutamento, seleção e gestão de Recursos Humanos, inclusive os serviços de Prestação de Contas, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, HOMOLOGADO por seus próprios fundamentos, determinando que seja ADJUDICADO e seja emitido o favor de entrega de prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Edital, conforme o item e valor abaixo detalhado:

Table with columns: Item, Descrição do Item, Qtde, Valor Unit., Valor Total. Item 1: Prestação de serviços de assessoria para elaboração de projeto técnico, para a criação do Banco de Recursos Humanos e Fundo Parafiscal...

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA LICITAÇÃO: R\$ 10.874,00 (Dezesseis mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

Bom Sucesso do Sul, 19 de Maio de 2022. NILSON ANTONIO FERREIRAS, Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Portaria nº 20 de 19/05/2022 - Torna Pública Comissão Permanente de Licitação e delega outras responsabilidades.

Decreto nº 7.917 de 19/05/2022 - Torna Pública Comissão Permanente de Licitação e delega outras responsabilidades.

Edital nº 142 de 19/05/2022 - Concurso Público 05/2022 - Seleção de candidatos para o cargo de Agente de Manutenção - Classe SII.

Edital nº 143 de 19/05/2022 - Concurso Público 05/2022 - Seleção de candidatos para o cargo de Agente de Manutenção - Classe SII.

Table with columns: Nº, Nome, Classificação, Situação. Entry 1: ITAMAR VALERI, 1º, 692659.

Cargo: Agente Técnico em Segurança de Qualidade de Serviço.

Table with columns: Nº, Nome, Classificação, Situação. Entry 1: FERREIRAS DE OLIVEIRA, 2º, 667471.

A publicação em integralidade das atas encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.coronelvivas.pr.gov.br/licitacoes conforme autorizado pela Lei Municipal nº 509, de 28 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO PARANÁ. CNPJ Nº 00.869.000/0001-13. Prefeitura Municipal de Sulina - PR. www.sulina.pr.gov.br. Rua Tigre, 06 - Fone: (41) 3344-8888 - Centro - CEP 83055-000 - Sulina - Paraná.

**PORTARIA Nº 072/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

Conceder férias a servidores cujo especifico: AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Torna público o resultado do julgamento de documentação de habilitação e proposta de preços das licitantes contratadas no certame.

AVISO ERRATA DO CONTRATO Nº 53/2022 CONCORRÊNCIA Nº 01/2022, DE 19 DE MAIO DE 2022. Retifica o CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO, ORÇAMENTO E SUPERVISÃO DO CONTRATO.

A publicação em integralidade das atas encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diamantinos.com.br/emp, ou seja, dia 20 de maio de 2022, conforme Lei Autorizativa nº 377 de 07 de junho de 2017.

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

1 - Esta Assessoria Técnica, Presidente do Conselho Organizador de Trabalho Público, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital, nº 024/2021, visando a contratação de preço determinado de obras e serviços de engenharia no âmbito do Edital de Tomada de Preços nº 002/2022, e a saber:

EDITAL 004/2021. Processo Licitatório 004/2021 - PMS 2021. 1º CHAMAMENTO.

Resultado: 2º - Fabiano Loureiro Santa - 5,7.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/20218****FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993****OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de acesso à internet via Rádio e via Fibra Óptica com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, faixa de endereços IP, velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo),****VALOR TOTAL: R\$ 24.721,32 (Vinte e quatro mil e setecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)****PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO: de 05 de maio de 2022 até 05 de novembro de 2022.****PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: de 05 de junho de 2022 até 05 de dezembro de 2022.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0600112122001120223390400000 fonte 1000

0600212361001320243390400000 fonte 103

0600212361001320243390400000 fonte 1000

0600212365001220293390400000 fonte 104

0600212365001220293390400000 fonte 1000

06004133920017203833903900000 fonte 1000

06005278120018203933903900000 fonte 1000

07003103010019204233903900000 fonte 494

0700310301001920433390400000 fonte 3494

07003103020019204633903900000 fonte 494

0700310302001920473390400000 fonte 1000

08002082430021605233903900000 fonte 1000

0800308244002205733903900000 fonte 1000

09001154510022206033904000000 fonte 1000

**CONTRATADO: HOINASKI & SKLASKY LTDA – ME, CNPJ nº 09.385.611/0001-70****DATA: 19/05/2022****ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Helena Gawlak

**Código Identificador: 13417872**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2022****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022****FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 186/2005 e 198/2009.****OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, toucas descartáveis e sacos para coleta de amostras de alimentos****VALOR TOTAL: R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais)****CONTRATADA: JMF COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.953.179/0001-49,****DATA: 12/05/2022****ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Helena Gawlak

**Código Identificador: FD374224**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA CHAMADA  
PÚBLICA Nº 001/2022**

**AVISO DE REVOGAÇÃO da publicação da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

A Prefeitura de Contenda/PR., torna público aos interessados a REVOGAÇÃO do Chamada Pública nº 001/2022, que tinha como

objeto Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, a ser qualificada como Organização Social na área de atuação da Saúde, para a gestão e operacionalização do Hospital e Maternidade Miguelina Franco e Elisa B. Padilha no âmbito do Município de Contenda-PR.

Outras informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde sediada na Rua Desembargador Lauro Lopes, 365, Centro, Contenda/PR, ou pelo telefone (41) 3625-1013.

**FABIO SANTOS FERNANDES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabio Santos Fernandes  
**Código Identificador: A07DCF28**

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA**

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA 020/2022 DESIGNAR COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO E DELEGA OUTRAS  
RESPONSABILIDADES.**

**PORTARIA Nº 020, de 19 de maio de 2022.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 24, alínea "b" Inciso II, RESOLVE****Art. 1º. DESIGNAR** Comissão Permanente de Licitação para a realização de licitações do Município de Coronel Vivida e do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-PR, para o período de 18 (dezoito) de maio de 2022 até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	CPF Nº.	IDENTIDADE Nº.
Juliano Ribeiro	Presidente	083.886.709-05	10.325.813-8/PR
Fernando de Quadros Abatti	Membro Efetivo	044.650.189-16	8.178.961-4/PR
Iana Roberta Schmid	Membro Efetivo	050.669.369-47	8.407.675-9/PR
Elaine Bortolotto	Membro Efetivo	765.002.689-20	5.331.707-3/PR
Aline Mari dos Santos Canova	Membro Suplente	053.900.389-16	9.782.955-1/PR
Douglas Cristian Strapazon	Membro Suplente	041.032.719-06	8.907.764.8/PR
Elizangela Veis Sponholz	Membro Suplente	029.222.969-03	6.601.832-6/PR
Flaviane Gubert Siqueira	Membro Suplente	077.573.439-09	10.672.157-2/PR

**Art. 2º. DELEGAR** poderes para, JULIANO RIBEIRO, Presidente da Comissão, para assinar editais, avisos e ofícios decorrentes de licitações.**Art. 3º.** No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se****CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Gracieli Santos de Quadros  
**Código Identificador: B79E1B5E**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



## DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

**Art. 1º DESIGNAR** o Servidor **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de **Pregoeiro**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida **Função Gratificada por encargo**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como **Pregoeiro**.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 2º DESIGNAR** a Servidora **IANA ROBERTA SCHMID**, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de **Pregoeira**, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida **Função Gratificada por encargo**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como **Pregoeira**.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**Carlos Lopes**  
Secretário Municipal de  
Administração e Fazenda



DIÁRIO DO SUDOESTE

# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 8050 | Pato Branco, 5 de janeiro de 2022

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

**SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA**  
Cooperativa Agropecuária Tradição, inscrita no CNPJ nº 05.528.194/0025-82 e IE nº 90.924598-20 torna pública que irá licitar no IAT, a Licença Prévia para Depósito e Comércio de Aproximados a ser implantada na Linha São João, em parte dos Quilômetros 04 e 05 da Fazenda Chopim, Interior de Honório Serpa-PR.

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
PORTAL DO SUDOESTE  
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Ct. Postal nº 41, CEP: 85.539-505 - Fone/Fax: (044) 3352-8000

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREÇÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022 - PROCESSO Nº. 01/2022**  
**AMPLA CONCORRÊNCIA**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O Município de Clevelândia, Estado do Paraná, avisa aos interessados que irá realizar licitação no dia 17/01/2022, às 09h00m, na Sala de Licitações, sito à Praça Getúlio Vargas, 71 - Centro - Clevelândia - PR, na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, através da plataforma de COMPRASNET, através do site <http://www.comprasnet.gov.br>, o qual tem por objeto o: "Contratação da empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes em Terapia Resol Substitutiva (bussônibus) até a Unidade de Terapia Resol de Pato Branco, com procedimento: veículo a motorizada, sendo o veículo tipo Van, com no máximo 12 lugares", nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência.

**OBJ:** O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet, pelas endereços eletrônicos: <http://www.comprasnet.gov.br> e [www.clevelandia.pr.gov.br](http://www.clevelandia.pr.gov.br), podendo também ser solicitado através de e-mail [licitacoes@totalnet.com.br](mailto:licitacoes@totalnet.com.br)

Clevelândia, 04 de janeiro de 2022:

**Martins Carrare Neuwiese**  
Prefeita - (Inscrição nº 243/2021)

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**

**DECRETO Nº 091/2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e consoante a Lei Municipal nº 1.851/2003,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam nomeadas os membros abaixo relacionados, para recondução do Conselho Municipal de Saúde do Município de Clevelândia.

**Representantes da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social:**

Titular: Kelli de Silva de Moraes  
Suplente: Jossia Santos da Paula

**Representantes das Entidades das Prestadoras de Serviços de Saúde:**

Titular: Eliete de Fátima Inútiler Motta  
Suplente: Manoel João Santil

**Representantes dos Profissionais da Área de Saúde:**

Titular: Ildi Barbosa Cobachini  
Suplente: Elizete Rocha Schaffer

Titular: Silvi Dirlei dos Santos  
Suplente: Ana Mari Condato da Silva

**Representantes dos Usuários de Saúde:**

Titular: Livanilda Silve  
Suplente: Laurinda Dalla Costa

Titular: Celestino Marcante Stanghrin  
Suplente: Nelson Cavasariene

Titular: Terezaite Neusi Macedo  
Suplente: Vinícius Fontagnier

Titular: Milton Joseli Kempy Maciel  
Suplente: Silvi Gorete Silva Brasilzin

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 138/2021 e demais em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.**

**RAFAELA MARTINS LOSI**  
PREFEITA MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 01/2022**  
**PROCESSO Nº. 01/2022**

O Município de Pato Branco, através da pregoeira **Thais Love**, torna público aos interessados devidamente inscritos no seu cadastro de fornecedores ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento, que realizará Licitação na modalidade de Pregão Presencial, destinada a outorga de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público municipal de áreas do Aeroporto Regional de Pato Branco-Professor Juvenal Loureiro Cardoso, localizado na Rua José Leonardi, nº 1080, com a finalidade específica de exploração de serviços comerciais de aluguel de carros, com área total de 4,95m² (quatro metros e noventa e cinco centímetros quadrados) localizada no Terminal de Passageiros do Aeroporto, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e exigências descritas no edital, sendo a licitação do tipo "maior oferta", com critério de julgamento da licitação pelo "maior oferta por item", em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.155 de 2007, Decreto Municipal nº 8.354 de 2018 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes à matéria. **A sessão pública de credenciamento, recebimento e abertura dos Envelopes nº 01 (um)**, Proposta de Preços, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo os Documentos de Habilitação, terá início às **09 (NOVE) HORAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2022**, na Sala de Abertura de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Carumuru, nº 271, Centro, CEP 85501-064, em Pato Branco - PR. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente, em mídia digital, junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, na Rua Carumuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br). Para retirada do edital e seus anexos em mídia digital, os Interessados deverão apresentar rd-troon ou pendrive. Outras informações, pelos telefones: (46) 3220-151/1532, e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br). Pato Branco, 04 de janeiro de 2022. **Thais Love - Pregoeira.**

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
PORTAL DO SUDOESTE  
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia-Paraná  
Ct. Postal nº 41, CEP: 85.539-505 - Fone/Fax: (044) 3352-8000

**DECRETO Nº 002/2022**

**Exonerar e pedir a Servidora Pública Municipal MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGGIO do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.**

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica exonerada a pedido, a Senhora **MARGARETH DE FÁTIMA PASIN BERTOGGIO**, matrícula nº 2732-4, do cargo de Secretária de Educação, Cultura e Esportes, instituído pela Lei Municipal nº 1.484/1997, considerando as alterações das Leis Municipais nº 2.567/2016 e nº 2734/2020.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 005/2021 e Decreto nº 330/2022 e as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 2022.**

**RAFAELA MARTINS LOSI**  
Prefeita Municipal

**CLEVELÂNDIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº. 4 DE 4 DE JANEIRO DE 2022.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições contidas no inciso II do artigo 3º da Constituição Federal, artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1961 e alínea "x", inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar **Kelen Aparecida Rossi**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 12.708.355-0, expedida em 20 de janeiro de 2009, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 184.044.606-6, e matrícula nº 1285-11, do cargo de promotor em comissão de Assessoria da Presidência e parte da data de 4 de janeiro de 2022.

Art. 2º Exonerar **Andréia Fernandes Barilo**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.194.708-1, expedida em 20 de dezembro de 1967, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 711.921.880-49, e matrícula nº 1153-31, do cargo de promotor de Assessoria Parlamentar a partir da data de 4 de janeiro de 2022. **Atada no gabinete do vereador Claudemir Zanco.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Presidência, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.

**Claudemir Zanco**  
Presidente

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI Nº 870, DE 4 DE JANEIRO DE 2022.**

Devido sobre a implantação do uso de energia solar em bens, logradouros públicos e instalações sanitárias no Município de Pato Branco e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Em todos os bens, logradouros públicos e instalações sanitárias do Município de Pato Branco, deverá ser instalado sistema de energia solar, quando da sua construção, ampliação ou reforma, para geração de energia elétrica em ambientes internos e externos.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se bens públicos os de uso espacial, tais como os edifícios públicos, as instalações sanitárias e as instalações municipais de água e esgoto.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por logradouros públicos as definições constantes do art. 1º da Lei nº 2.347, de 15 de junho de 2004.

Art. 2º A instalação do sistema de energia solar, previsto no art. 1º, deverá ocorrer após a elaboração do estudo de viabilidade técnica, econômica e a aprovação dos órgãos competentes pertencentes ao Executivo Municipal.

Art. 3º Os atos de licitação para obras de construção ou reforma dos bens públicos, de que trata o § 1º do art. 1º, terão prioridade e priorização da instalação do sistema de energia solar para a geração de energia elétrica em ambientes internos e externos.

Parágrafo Único. Ficam desobrigados os comitês de estudo de bens públicos que apresentarem viabilidade técnica e/ou respectiva instalação do sistema, justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal apresentará cronograma de implantação do sistema de uso de energia solar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em todos os bens e instalações públicas e instalações sanitárias existentes no Município de Pato Branco.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada a Lei declare o projeto de lei de autoria do Vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 4 de janeiro de 2022.

**ROBSON CANTU**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 04/2021**

<b>PARTE:</b>	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
<b>OBJETO:</b>	USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 04/2021
<b>VALIDADE:</b>	01 de dezembro de 2022
<b>FUNDAMENTO:</b>	Comarca de Pato Branco - PR

Pato Branco, 20 de dezembro de 2021.

**ROBSON CANTU**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**

**CONTRATO Nº 106/2021 - Pregão Eletrônico nº 03/2021 - Contratação: Município de Coronel Vivida juntamente com Fundo Municipal de Saúde, Contratada: SCORIS SOLUCÕES EM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - EPP, CNPJ nº 24.870.433/0001-66. Objeto: contratação de empresa para criação de sistema de gestão de uso de software de gestão pública, incluindo o serviço de implantação, migração de dados, manutenção e atualizações, treinamento e suporte técnico dedicado para o Beneficiário de Saúde e para a Secretaria de Assistência Social, conforme especificações contidas no termo de referência - Anexo I. Valor total: R\$ 65.300,00. Prazo de validade: 12 meses, de 03/12/2021 a 27/12/2022. Coronel Vivida, 29 de dezembro de 2021. Antônio Henrique Barreto, Prefeito.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº. 4 DE 4 DE JANEIRO DE 2022.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições contidas no inciso II do artigo 3º da Constituição Federal, artigo 41, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1961 e alínea "x", inciso XXX, do artigo 31, da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear **Andréia Fernandes Barilo**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.194.708-1, expedida em 20 de dezembro de 1967, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 711.921.880-49, para o cargo de promotor em comissão de Assessoria da Presidência e parte da data de 4 de janeiro de 2022.

Art. 2º Nomear **Priscila de Abreu Cortes**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.896.812-2, expedida em 29 de março de 2000, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, do CPF nº 851.073.119-23, para o cargo de promotor em comissão de Assessoria de Comunicação, a partir da data de 3 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Presidência, aos 4 dias do mês de janeiro de 2022.

**Claudemir Zanco**  
Presidente

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL	OBJETO DO EDITAL
0004/2022	Emprego Público: Promotor de Licitação para a realização de licitação de licitação de Serviço de Manutenção de Fornecedor de Água.
0005/2022	Emprego Público: Promotor de Licitação para a realização de licitação de Serviço de Manutenção de Fornecedor de Água.
0006/2022	Emprego Público: Promotor de Licitação para a realização de licitação de Serviço de Manutenção de Fornecedor de Água.
0007/2022	Emprego Público: Promotor de Licitação para a realização de licitação de Serviço de Manutenção de Fornecedor de Água.
0008/2022	Emprego Público: Promotor de Licitação para a realização de licitação de Serviço de Manutenção de Fornecedor de Água.
0009/2022	Emprego Público: Promotor de Licitação para a realização de licitação de Serviço de Manutenção de Fornecedor de Água.
0010/2022	Emprego Público: Promotor de Licitação para a realização de licitação de Serviço de Manutenção de Fornecedor de Água.

A publicação no Diário de Notícias tem caráter informativo e não substitui o edital eletrônico do sistema de licitação pública. Para mais informações, consulte o edital eletrônico no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou pelo telefone (41) 3220-1511, de 9h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias 31 de dezembro e 1º de janeiro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**DECRETO Nº 006/2022**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.**

**DECRETA:**

Art. 1º - Luto Oficial por três dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Ex-Servidor Público **JOSE FORTUNATO MALA**.

Art. 2º - Dentre o período de luto oficial, fica determinado que a Secretaria Municipal Tereza Resende é pelo resto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 04 DE JANEIRO DE 2022.**

**RAFAELA MARTINS LOSI**  
Prefeita Municipal

Art. 3º. No caso de falta de algum dos membros efetivos durante as sessões, o mesmo poderá ser automaticamente substituído por um membro suplente, sem qualquer prejuízo ao trâmite do processo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2022, revogadas a disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:92ACCCD0

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
DECRETO 7.798 DESIGNA SERVIDORES PARA A FUNÇÃO  
DE PREGOEIRO**

DECRETO Nº. 7.798, de 03 de janeiro de 2022.

Designa servidores para função de Pregoeiro, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa), Lei Complementar nº. 056 de 27/07/2020 (dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos de Coronel Vivida-PR) e Lei Complementar nº. 057 de 27/04/2020 (dispõe sobre o quadro de cargos, planos de carreira e a remuneração), **RESOLVE**

Art. 1º DESIGNAR o Servidor FERNANDO DE QUADROS ABATTI, portador do CPF nº 044.650.189-16, para desempenhar a função de Pregoeiro, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto o funcionário atuar como Pregoeiro.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º DESIGNAR a Servidora IANA ROBERTA SCHMID, portadora do CPF nº 050.669.369-47, para desempenhar a função de Pregoeira, para realização de licitações na modalidade de Pregão para o Município de Coronel Vivida e o Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, para o período de 1º (primeiro) de janeiro de 2022 à 31 de dezembro de 2022, e a equipe de apoio é composta pelos membros da Comissão de Licitação.

§ 1º. Mediante o disposto neste, fica concedida Função Gratificada por encargo, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 2º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária atuar como Pregoeira.

§ 3º. A Função constante neste, é sem prejuízo as demais atribuições administrativas exercidas no órgão de lotação funcional, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Os pregoeiros, ficam autorizados a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especificidade

técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do Município, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO**

Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**

Secretário Municipal de Administração e Fazenda

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas



Publicado por:

Gracieli Santos de Quadros

Código Identificador:F5C85772

**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS  
DECRETO 7.799 DESTITUI, A PEDIDO SERVIDORA  
MUNICIPAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA.**

DECRETO Nº. 7.799, de 03 de janeiro de 2022.

Destitui, a pedido, servidora municipal, de função gratificada e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 2.989 de 27/04/2020 (que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e o Quadro de Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Poder Executivo do Município de Coronel Vivida-PR), **RESOLVE**

Art. 1º. DESTITUIR, a pedido, a Servidora Pública MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, da Função Gratificada de Diretora do Departamento de Educação – Responsável pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Padrão FG-8, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Decorrente do disposto no caput deste artigo, fica cancelada a Gratificação concedida através do Decreto nº. 7.478 de 05/01/2021.

Art. 2º. Designar, a Servidora MARIA ANGELA MOMO, portador da Cédula de identidade RG. Nº. 5.872.404-1 SSP/PR, para exercer a Função Gratificada por Encargo de Coordenadora Pedagógica da Unidade Central de Educação – 40 horas semanais, percebendo a Gratificação por Função conforme art. 47 e tabela "D" da Lei Municipal nº. 2.991 de 27/04/2021, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

§ 1º. A Função Gratificada perdurará enquanto a funcionária estiver designada como Coordenadora Pedagógica da Unidade Central do Município.

§ 2º. Fica a servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Departamento de Educação Central, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de janeiro de 2022, 133º da República e 67º do Município.

# Certificado de Participação

Conferido à: **FERNANDO DE QUADROS ABATTI**



CPF: **044.650.189-16** Município/UF: **CORONEL VIVIDA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**

Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **15 DE SETEMBRO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

**1) Planejamento e Termo de Referência:**

- Licitações exclusivas e com cotas às MPE.

**2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.**

**3) Sessão Pública do Pregão:**

- Credenciamento.
- Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
- Fases de Lances.
- Julgamento de Propostas.
- Preferência às MPE em caso de empate ficto.
- Amostras.
- Habilitação.
- Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
- Recursos.

**4) Adjudicação e Homologação.**

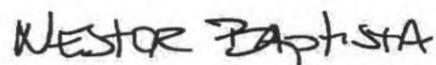
**5) Anulação e Revogação.**

**6) Sanções.**

Curitiba, 11 de Novembro de 2020



**Helio Gilberto Amaral**  
Diretor da Escola de Gestão Pública



**Nestor Baptista**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

# Certificado de Participação

Conferido à: **IANA ROBERTA SCHMID**

CPF: **050.669.369-47** Município/UF: **CORONEL VIVIDA-PR**

Entidade: **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**



Evento: **CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**

Data/Período: **22 DE MAIO DE 2020**

Local: **EGP ONLINE**

Carga Horária: **10 horas**

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

### 1) Planejamento e Termo de Referência:

- Licitações exclusivas e com cotas às MPE.

### 2) Publicidade, Impugnação e Pedido de Esclarecimentos.

### 3) Sessão Pública do Pregão:

- Credenciamento.
- Credenciamento nas Licitações Exclusivas ou com Cotas Exclusivas às MPE.
- Fases de Lances.
- Julgamento de Propostas.
- Preferência às MPE em caso de empate ficto.
- Amostras.
- Habilitação.
- Habilitação Fiscal e Trabalhista Tardia.
- Recursos.

### 4) Adjudicação e Homologação.

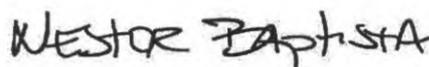
### 5) Anulação e Revogação.

### 6) Sanções.

Curitiba, 15 de Junho de 2020



**Hello Gilberto Amaral**  
Diretor da Escola de Gestão Pública



**Nestor Baptista**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 181/2022

PROTOCOLO Nº 175/2022

DE: Juliano Ribeiro  
Presidente da Comissão de Licitação

PARA: Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
Procurador Municipal

DATA: 23.09.2022

Conforme previsto no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, encaminhamos minuta do edital de licitação e anexos, referente a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos agrícolas, sendo 3 (três) carretas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vivida – PR, decorrente do convênio firmado entre o município de Coronel Vivida e o MAPA – ministério da agricultura pecuária e abastecimento, convênio nº 926224/2022 – proposta nº 006031/2022, participe: MAPA e o município de Coronel Vivida.

Cordialmente,

  
Juliano Ribeiro  
Presidente da CPL



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### PARECER JURÍDICO

Direito Administrativo. Licitações e Contratos.  
Pregão Eletrônico. Análise jurídica prévia.

**Senhor Prefeito,**

Trata-se de solicitação para contratação de empresa para fornecimento de equipamentos agrícolas consistentes em 03 (três) carretas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do Município, conforme termo de referência, requisição de necessidades e demais especificações encartadas aos autos.

Os autos estão devidamente paginados, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

No que diz respeito à formação do procedimento licitatório, o mesmo encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Termo de abertura e justificativa (fls. 02/03);
- b) Termo de referência e requisição de necessidades nº. 531/2022 (fls. 04/11 e 12);
- c) Dotação orçamentária (fls. 13);
- d) Mapa comparativo e orçamentos diversos;
- e) Minuta do edital (fls. 56/97);
- f) Portarias designando a comissão de licitação e pregoeiro (fls. 98/105);

Na sequência, através do ofício nº 181/2022 de 23.09.2022, o Presidente da Comissão de Licitação encaminhou o processo a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da minuta de edital elaborada, prescrita no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Este parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

### I. ANÁLISE JURÍDICA

O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal<sup>1</sup>, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Veja-se que o artigo 3º, inciso II, da Lei nº. 10.520/2002 estabelece que:

**“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:  
(...)”**

<sup>1</sup> Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"**

Por sua vez, o Decreto 3.555/2000:

**"Art. 3º. Os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.**

**(...)**

**§ 2º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado."**

O objeto e/ou serviço deve estar descrito de forma clara, objetiva e suficiente a atender a demanda administrativa e, conseqüentemente, ao interesse público.

O bem comum é aquele considerado de fácil julgamento bem como de simples verificação de suas características, sem necessidade de grandes avaliações ou complexos laudos técnicos; também, o bem comum é de fácil comparação entre produtos da mesma natureza (similares).

Em suma, o conceito de bens e serviços comuns, nos termos da legislação vigente, norteia o administrador a selecionar o pregão para adquirir o objeto cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais do mercado.

Os bens e serviços comuns são aqueles cuja caracterização traga elementos e critérios objetivos de julgamento, de rápida e simplificada análise, mas criteriosa avaliação do produto ou serviço. Apenas aqueles bens e serviços considerados comuns, produto de consumo, fabricados em massa, disponível em vários estabelecimentos comerciais, no caso de bens, e realizado por vários prestadores, no caso de serviços, vez que são "comuns", é que podem ser adquiridos através da modalidade "Pregão."

Feita essa abordagem técnica, em análise as especificações contidas no Termo de Referência, verifica-se que os bens objetos da aquisição se enquadram no conceito de bem comum.

## **II. DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO**

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

**"I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
- IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.”

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

Destaque-se que, nos termos do Acórdão nº 2.605/2018 do Tribunal de Contas do Paraná, uma vez regulamentado o pregão eletrônico na esfera municipal (Lei Municipal nº 1.708/2003 e Decreto Municipal nº 3.262/2006), há que se priorizar o mesmo, o que foi observado no caso em exame.

### **III.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 3º, INCISO I, DA LEI 10.520/02)**

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)<sup>2</sup>, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

A realização do pregão e de qualquer outra contratação somente se justificará quando houver uma necessidade ainda não atendida.

No caso em análise, a contratação está motivada na justificativa de fls. 04, item 2 do termo de referência.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

<sup>2</sup> Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

A Lei nº 10.520/2002 (art. 3º, I) determina também que a autoridade competente estabeleça, de modo motivado, as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato.

Esses requisitos foram atendidos.

Desse modo, a justificativa apresentada mostra-se coerente e observou a demanda e as exigências indispensáveis à realização da atividade administrativa.

### **II.II. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ARTIGO 3º, INCISO II, DA LEI 10.520/02)**

O objeto do certame deve ser definido estabelecendo-se a quantidade, volume da aquisição ou prazo para a contratação dos serviços e depende da necessidade da contratação, ou seja, a definição do objeto visa atender uma demanda que se encontra reprimida, sendo que sua apropriada e adequada descrição levará ao êxito da contratação e, conseqüentemente, na correta utilização do erário.

Por sua vez, o Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais do pregão e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Ainda quanto ao Termo de Referência, infere-se do art. 8º, III, "a" do Decreto nº 3.555/2000 que balizará a definição do objeto do certame pela autoridade competente, exigida na Lei do Pregão (nº 10.520/2002). Desse modo, deve haver a consonância entre o objeto detalhado pela área requisitante e aquele definido pela autoridade competente, constante da minuta de Edital.

Para a licitude da competição, impende também que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades do Município, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se à Administração que verifique o cumprimento deste requisito.

Convém lembrar que o art. 7º, § 4º da Lei nº 8.666/93, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal, a correta definição do objeto impõe a apresentação dos quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente.

Quanto ao objeto do certame, houve o cumprimento e a observância de todo o exposto.

### **II.III. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 3º, INCISO III, DA LEI 10.520/02.**

Quanto à justificativa das definições referidas no inciso I, do artigo 3º, da Lei 10.520/02, basicamente, se compreende como sendo a necessidade de contratação, definição do objeto do certame, exigências de habilitação, critérios de aceitação das propostas, sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive, com fixação



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

dos prazos para fornecimento, o que foi devidamente observado, assim como a questão técnica.

A especificação clara e precisa do objeto, bem como de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico (artigo 3º, inciso III, da Lei 10.520/02)

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Alerta-se, porém, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- 1) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);**
- 2) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);**
- 3) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);**
- 4) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).**

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame<sup>3</sup>, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

O Decreto Municipal nº 6.529, de 05 de fevereiro de 2019, regulamentou os mecanismos para estabelecer o preço estimado ou de referência para a aquisição de bens e a contratação de serviços, o qual é de observância obrigatória.

<sup>3</sup> Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Observa-se acentuada disparidade entre os orçamentos coletados, razão pela qual sugere-se seja optado pelo menor preço ou desconsiderados os valores excessivamente elevados, nos termos do §5º do art. 2º do referido Decreto Municipal.

### **III. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A Lei nº 10.520/02 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”.

Como se pode perceber da análise da minuta de edital, que todos os requisitos estão presentes.

### **IV. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Outra exigência da Lei nº 10.520/2002 é que a autoridade competente defina os critérios de aceitação das propostas feitas pelos licitantes (art. 3º, I).

Do exame da minuta de edital, verifica-se satisfeita a recomendação tocante aos critérios de aceitação das propostas.

### **V. DA PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns. A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, cumpre com o presente requisito.

### **VI. AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO**

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação, prevista no art. 21, inciso V, do Decreto nº 3.555/2000.

### **VII. DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um pregoeiro, dentre os servidores do Município, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o pregoeiro em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do Município. Percebe-se preenchido este requisito.

Foi anexado aos autos o ato legal que nomeou o pregoeiro e a equipe de apoio, bem como as respectivas publicações.

### VIII. DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Segundo o art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido.

### IX. CONCLUSÃO.

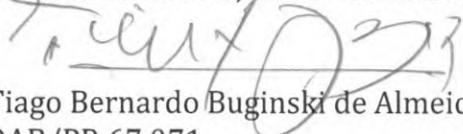
Ante o exposto, após devidamente examinada a minuta do edital constante nos autos e os documentos que a instruem, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela sua aprovação e pelo regular prosseguimento do processo administrativo de licitação.

Registre-se, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital. Não se incluem no âmbito de análise da Assessoria Jurídica os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela autoridade competente.

Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis.

S. M. J. É o parecer.

Coronel Vivida-PR, aos 27 de setembro de 2022.

  
Tiago Bernardo Buginski de Almeida  
OAB/PR 67.071  
Procurador Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2022**

**LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA**

**MODO DE DISPUTA “ABERTO e FECHADO”**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

**DATA:** 29/09/2022

**ABERTURA:** 14/10/2022



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2022**

**LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA**

**1. PREÂMBULO**

1.1. O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Juliano Ribeiro, designado pela Portaria nº 20 de 19 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, sob o nº 92/2022, do tipo menor preço, POR ITEM, que no dia 14 de outubro de 2022, às 08:00 (oito) horas, estará abrindo as propostas de preços e que às 09:30 (nove horas e trinta minutos), estará abrindo a sala de disputa de preços, através do endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), destinada a realização de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTICIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I, deste Edital e demais anexos.

1.2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica à modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e **Decreto Federal nº 10.024/2019**, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 03/10/2022, a partir das 08h00min.

**TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 14/10/2022, às 08h00min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/10/2022, após às 08h00min.

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 14/10/2022, às 09h30min.

**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). – “Acesso Identificado”

1.3. A apresentação da proposta leva a participante a aceitar e acatar todas as normas contidas no presente Edital e **será considerada evidencia que os equipamentos ofertados atendem integralmente ao descritivo exigido neste edital.**

1.4. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) / [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Demais informações, telefones: (46) 3232-8300, e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, conforme especificações contidas no termo de referência – ANEXO I.

2.2. Será utilizado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO e FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, nos termos deste Edital.

### 3. DO VALOR TOTAL MÁXIMO

3.1. O valor máximo total para a presente licitação é de **R\$ 129.857,04 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**, observados o valor máximo admitido para o ITEM, conforme especificado no Anexo I do presente edital.

3.1.1. A disputa será realizada pela **unidade ITEM, podendo, se for o caso, ser utilizado a disputa simultânea de até 10 itens**, já previsto no sistema eletrônico, devendo a empresa acessar o sistema utilizando sua chave/senha por meio do endereço: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

### 4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

4.2. **CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

4.3. A presente aquisição justifica-se face ao interesse público em auxiliar e incentivar os pequenos agricultores do Município. A aquisição de implementos agrícolas sempre vem para contribuir e auxiliar os agricultores do município, pois, os pequenos agricultores não possuem, na sua maioria condições para adquirir e manter implementos com tais especificações, haja visto o seu custo de aquisição e de manutenção, assim a oferta de implementos para auxiliá-los vem ao encontro de uma política de incentivo a agricultura



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

familiar, principal atividade do município, que conta em sua maioria, com pequenas propriedades, as quais possuem dificuldades em se manter nos dias atuais. A aquisição tem como objetivo melhorar e facilitar a colheita de silagem diminuir a perda do produto por má qualidade, evitar atrasos na colheita da produção, proporcionando aos agricultores melhor êxodo rural.

4.4. A política de incentivo a agricultura familiar possui caráter fundamental e prioritário, observando que a principal atividade econômica do município é oriunda da agricultura, equipar e auxiliar as atividades agrícolas torna-se necessário diante do fato de que a maior parte dos agricultores estão enquadrados na agricultura familiar e manter esta base, não só aumentará o poder produtivo agrícola do município como manterá as raízes dos municípios, raízes estas que foram plantadas através da agricultura familiar e que caracteriza esta região.

4.5. Com esta aquisição serão beneficiadas diretamente cerca de 95 famílias, nas Localidades de União do Gigante, Santa Terezinha, São Luiz e Barra Verde. Os bens serão cedidos a CEAVI - Central das Associações de Agricultores.

### 5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BLL.

**5.1.1. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).**

5.2. Poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.3. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.4. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

- a) Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da lei estadual paranaense n.º 15.608/2007;
- b) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, conforme inciso III do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- d) Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/2007;
- e) Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná conforme Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 7º;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual Paranaense n.º 15.608/07 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- g) Empresa que se encontre sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;
- i) Após receber a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, a equipe de apoio fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do link: <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx> e no sítio da Tribunal de Contas da União através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntada cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe;
- j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

## 6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

6.1. Conforme Art. 23 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, através do e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br) ou através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

6.1.1. Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de esclarecimentos verbais quanto ao Edital.

6.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6.2. Conforme previsto no art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou através de e-mail no endereço eletrônico: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), no prazo mencionado.

6.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

6.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6.2.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6.2.4. As impugnações enviadas intempestivamente serão desconsideradas.

## 7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Coronel Vivida - PR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

## 8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.2. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço e dos Documentos de Habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **até às 08h00min do dia 14 de outubro de 2022** (Horário de Brasília).

8.3.1. Serão consideradas inválidas as propostas e os documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

8.3.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

8.4. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.5. Até a data e hora previstas neste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema eletrônico para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

8.6. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por meio de preenchimento do campo próprio existente no sistema **BLL**, sendo **obrigatório** o preenchimento do **“Valor Unitário”** e da **“Marca”** do item cotado, no campo próprio do sistema.

8.6.1. A proposta deverá ser apresentada pelo valor unitário do item.

8.6.2. Visando a não identificação do licitante que possua marca própria ou fabricação própria na disputa eletrônica, o mesmo deverá indicar os termos **“marca própria”** ou **“fabricação própria”** na planilha existente no sistema BLL, **sob pena de desclassificação**. A indicação dos termos **“marca própria”** ou **“fabricação própria”** somente será aceita na proposta inicial. Caso a empresa seja vencedora, na proposta adequada ao lance vencedor, deverá apresentar a marca do produto.

8.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 8.7.1. EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL BLL, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

8.8. A proposta comercial, neste momento, não deverá conter dados que identifiquem a Licitante. Não deverá ser anexado juntamente com a proposta qualquer documento de habilitação que identifique a empresa, sob pena de desclassificação. Os documentos de habilitação devem ser inseridos no local apropriado.

### **8.9. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA INICIAL QUE:**

**8.9.3. FOR CADASTRADA NO SISTEMA SEM APRESENTAR A MARCA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.6.**

**8.9.4. IDENTIFICAR A EMPRESA, CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL, SUBITEM 8.8.**

8.10. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### **8.11. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO):**

**8.11.1. A documentação de habilitação deverá ser inserida na plataforma eletrônica antes da abertura da sessão pública, a qual será utilizada para apuração quanto a habilitação da empresa que apresentou o menor lance. Deverão estar inseridos na plataforma eletrônica os seguintes documentos:**

**OBS: As empresas que forem participar em mais de um ITEM deverão anexar na plataforma eletrônica, os documentos de habilitação em cada um dos ITENS cotados, antes da abertura da sessão.**

#### **8.11.1.1. Da Habilitação Jurídica:**

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

### 8.11.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Prova de Regularidade de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;

e) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

### 8.11.1.3. Das Declarações:

a) Declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP (ver modelo conforme Anexo II).

**8.11.1.4. Se, a proposta e as declarações foram assinadas pelo PROCURADOR, deverá ser enviada, junto com os documentos de habilitação:**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a) **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para representar a empresa diante a administração pública municipal, podendo praticar todos os atos pertinentes ao certame (ver modelo conforme Anexo III).

**8.12. A documentação deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para a abertura das propostas deste Edital (data de emissão/expedição e validade), e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentação que não foram anexados na plataforma eletrônica, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as condições exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”**

8.12.1. Independente da ordem de classificação, todas as licitantes deverão estar com a documentação em dia na data da licitação (no caso das ME, EPP e MEI, mesmo que vencida a data de validade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista).

8.13. Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

**8.14. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

8.15. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

8.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.17. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A partir das 08h00min do dia 14 de outubro de 2022 terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico nº 92/2022, com a abertura das propostas de preços recebidas e, após análise, início da etapa de lances, prevista para as 09h30min, conforme Edital.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

9.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, **ou que identifiquem o licitante\***.

**\* É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto Federal nº 10.024/19, art. 30).**

9.3.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

## 10. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1. Para o objeto licitado, haverá a disponibilização do sistema para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens a seguir, tendo por amparo legal aqueles previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública de Lances”, da qual só poderão participar as proponentes que tiveram suas propostas classificadas na fase anterior.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o pregoeiro e as licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.4.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.5. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.9. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.9.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.10.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.12. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Para fins de cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, as licitantes deverão informar no início da sessão pública se estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17.1. As licitantes deverão informar apenas se estão, ou não, enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte. Portanto não poderão identificar-se pela razão social, nome fantasia ou quaisquer outras informações não pertinentes ao solicitado.

10.18. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

10.19. Ao finalizar a etapa do lance final fechado, o sistema automaticamente avaliará se existem microempresas e/ou empresas de pequeno porte (MEs e/ou EPPs) participando do item do pregão. Se estas forem encontradas, então o sistema verificará se o preço por elas ofertado é até 5% (cinco por cento) maior do que a da melhor empresa previamente classificada, desde que esta não seja uma ME ou EPP. Terá o direito de ofertar o primeiro lance do desempate, a ME ou EPP que estiver com o preço imediatamente abaixo da primeira empresa previamente classificada. O lance ofertado deve ser obrigatoriamente menor que o lance ofertado pela empresa previamente classificada. O fornecedor terá no máximo 5 (cinco) minutos para ofertar o lance. Se assim não o fizer, então o sistema passará para a próxima ME ou EPP melhor classificada, desde que esta atenda aos critérios da LC 123/06.

10.19.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.19.2. Na hipótese da não apresentação de proposta conforme itens anteriores, será vencedora a empresa que apresentar a menor proposta na fase da disputa de preços.

10.20. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**10.21. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor. As licitantes terão 02 (duas) horas úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado para o e-mail [fernando@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:fernando@coronelvivida.pr.gov.br) com cópia para o e-mail [licitacaocoronelvivida@gmail.com](mailto:licitacaocoronelvivida@gmail.com).**

*O não envio da proposta e se necessário documentos complementares via e-mail no prazo estabelecido implicara na inabilitação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.*

### 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por ITEM, na análise da proposta de preços, será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.2. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preço.

11.3. As propostas que apresentarem preços irrisórios, que impedirem o caráter competitivo do certame, que se mostrarem inexequíveis, que não espelharem o custo real do fornecimento ou que não atenderem as normas deste Edital, serão desclassificadas.

11.4. Não serão aceitos valores cotados com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e, obrigatoriamente, estes números deverão ser superiores a zero.

11.5. A presente licitação é destinada a **ampla concorrência**.

11.6. Na hipótese de empate, nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.7. A classificação e o julgamento das propostas são atos exclusivos do pregoeiro, podendo desclassificar as propostas em desacordo com este Edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexequíveis, por fatos comprovados durante o processo de seleção.

11.8. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, se o licitante desatender às exigências da fase de habilitação ou se houver recusa da primeira classificada em confirmar sua proposta, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta, ou lance que atenda às normas do Edital.

11.9. Ocorrendo as situações previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante posteriormente classificado para que seja obtido preço melhor.

**11.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

11.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas de caráter formal que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **12. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO, APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

12.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, devendo este, encaminhar **no prazo de 02 (duas) horas úteis para o e-mail [fernando@coronelvividapr.gov.br](mailto:fernando@coronelvividapr.gov.br) com cópia para o e-mail [licitacao@coronelvividapr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvividapr.gov.br)**, a **PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA**, em conformidade com o último lance ofertado.

O não envio da proposta de preços via e-mail no prazo estabelecido implicará na desclassificação do licitante. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtudes de problemas no servidor ou navegador, tanto do município quanto do emissor.

12.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, necessário a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 8.11 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 12.1.

12.2.2. O prazo estabelecido para envio, caso seja necessário, de documentos de habilitação complementares, poderão ser prorrogados pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.2.3. Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos complementares tenham sido enviados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

**12.3. A Proposta de Preços ATUALIZADA do licitante vencedor deverá conter os seguintes elementos:**

- a) Razão social da proponente, endereço e CNPJ;
- b) Telefone, e-mail;
- c) Número do Pregão;
- d) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital, sob pena de desclassificação do ITEM se considerado incompleto ou que suscite dúvida;
- e) Valor proposto, em moeda corrente nacional, **considerando até 02 (dois) algarismos após a vírgula**, devendo o mesmo incluir as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos; cujo prazo não se confunde com o prazo de vigência, onde a proposta vencedora terá seus preços assegurados durante a validade do contrato.
- f) MARCA dos equipamentos cotados, sob pena de desclassificação.**

12.3.1. A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração, se não tiver sido enviada com os documentos de habilitação).

12.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Coronel Vivida.

12.5. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitarem às especificações deste Edital.

12.6. A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

**12.7. Serão desclassificadas aquelas propostas que:**

12.7.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

12.7.2. Não cadastrarem marca na proposta de preços.

12.7.4. Identificaram a empresa.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.8. Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.9. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

13.1. As certidões/documentos expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

13.2. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

13.3. Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

13.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.
- b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).
- c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

13.6. Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

13.7. Após a análise da proposta de menor preço, comprovado o atendimento às exigências fixadas neste Edital e aos requisitos da habilitação, o licitante será declarado vencedor.

### 14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, por meio do próprio sistema, **no prazo máximo de 20 (vinte) minutos**, imediatamente posteriores à declaração do vencedor da disputa pelo pregoeiro. Tal manifestação terá que conter a síntese das razões que o motivaram, sendo obrigatório a apresentação das razões ao pregoeiro, **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de manifestação e devidamente protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou através do e-mail



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

[licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br), no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis. A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso desta forma.

**14.1.1. O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão do pregoeiro iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.**

14.2. Na hipótese do item 14.1, ficam os demais participantes intimados a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente.

14.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

14.4. O acolhimento de recurso, ou a reconsideração do pregoeiro, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer, a adjudicação do objeto pelo pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.7. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14.8. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o pregoeiro terá até 05 (cinco) dias úteis para:

14.8.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

14.8.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

14.8.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente;

14.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

14.10. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida-PR, durante os dias úteis, das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas) e das 13:00 h (treze horas) às 17:00h (dezessete horas).



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A adjudicação ao licitante vencedor será realizada sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

15.2. Ocorrendo a interposição de recursos, a adjudicação será realizada após a decisão dos mesmos.

15.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após a adjudicação ou depois de decididos os recursos, confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

15.4. A autoridade competente:

15.4.1. Deverá anular o presente Pregão, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade; ou

15.4.2. Poderá revogar o presente Pregão, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

15.4.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração, ressalvado o disposto no artigo 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

### 16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.1.1. O Município de Coronel Vivida designará um gestor e fiscal para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

16.1.2. O contrato deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

16.1.3. O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato na Divisão de Licitações do Município de Coronel Vivida ou quando enviada via e-mail à empresa, a qual, deverá providenciar a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, para posterior encaminhamento ao Município de Coronel Vivida.

16.2. O Município de Coronel Vivida, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 16.1., convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar diretamente com a proponente melhor classificada, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3. O prazo de que trata o item **16.1.** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que ocorra motivo justificado pela detentora, aceito pelo município.

16.4. Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação e para a formulação do contrato.

16.5. O contrato se regerá pelas cláusulas e disposições nele constantes, pelas demais disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que no Edital ou na minuta do contrato não mencionados.

### 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 18. DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 19. DAS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1. As especificações complementares do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. As condições de pagamento estão detalhadas no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 23. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural							
UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária							
Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente							
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Agropecuários							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	965	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	4576	4578	4.4.90.52.40
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	357	2266	4.4.90.52.40

Obs.: O valor relativo ao Convênio nº 926224/2022 – MAPA é de R\$ 100.275,00, sendo que a diferença deverá correr por conta de recursos livres do Município.

### 24. DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

24.1. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

24.2. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

24.3. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

### 25. DA ANTICORRUPÇÃO

25.1. As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

27.1. Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

27.2. As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

26.2.1. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 27.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

27.3. A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
  - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
  - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
  - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

27.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da do contrato.

27.4. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

27.5. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

27.6. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### 28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Referências de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

28.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

28.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

28.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

28.5. Será facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos/equipamentos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

28.6. O pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

28.7. Os Documentos remetidos por meio do Sistema BLL, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

28.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

28.7.2. Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, Coronel Vivida (85.550-000), Estado do Paraná, aos cuidados do pregoeiro.

28.7.3. Considerando o disposto no Art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 visando a desburocratização e simplificação dos atos e procedimentos administrativos de competência do município, se, a empresa optar pela conferência através do agente administrativo, caberá a este:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou com a assinatura constante do contrato social da empresa, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo.

28.8. As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

28.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

28.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.12. A autoridade competente poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

28.13. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

28.14. O resultado da licitação será divulgado através do site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), e estará disponível junto a Divisão de Licitações e Contratos do Município de Coronel Vivida.

28.15. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.16. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

28.17. A proponente deverá indicar ao pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

28.18. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Coronel Vivida quanto do emissor.

28.19. Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

28.20. Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

**28.21. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

28.22. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

28.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

28.24. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

28.25. Os prazos e as garantias dos produtos/equipamentos e dos serviços necessários à contratação do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor e alterações subsequentes.

28.26. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Coronel Vivida - PR.

## 29. DOS ANEXOS

29.1. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência.

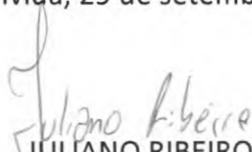
Anexo II – Modelo de declaração unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da lei 8.666/93 e de ME/EPP.

Anexo III – Modelo de procuração.

Anexo IV – Modelo de proposta de preços.

Anexo V - Minuta do Contrato.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2022.

  
JULIANO RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos Agrícolas, sendo 3 (três) Carretas agrícolas, para atendimento aos agricultores familiares do município de Coronel Vivida – PR, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

#### Conforme Requisição de Necessidades nº 531/2022 (Anexo I)

ITEM	QTDE.	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL R\$
01	3,00	UN	20348	CARRETA AGRICOLA METALICA, NOVA, HIDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 06 TONELADAS, COM LARGURA MINIMA DE 2,0 M, COMPRIMENTO MINIMO DE 3,5 M E ALTURA MINIMA DE 0,92 M, EIXO DUPLO TIPO TANDEM COM CHAPA METALICA COM KITS PISTAO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS	43.285,68	129.857,04

#### 2. Justificativa:

2.1. A aquisição dos referidos equipamentos é decorrente do Convênio firmado entre o Município de Coronel Vivida e o MAPA – Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

#### 2.2. CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

2.2.1. A presente aquisição justifica-se face ao interesse público em auxiliar e incentivar os pequenos agricultores do Município. A aquisição de implementos agrícolas sempre vem para contribuir e auxiliar os agricultores do município, pois, os pequenos agricultores não possuem, na sua maioria condições para adquirir e manter implementos com tais especificações, haja visto o seu custo de aquisição e de manutenção, assim a oferta de implementos para auxiliá-los vem ao encontro de uma política de incentivo a agricultura familiar, principal atividade do município, que conta em sua maioria, com pequenas propriedades, as quais possuem dificuldades em se manter nos dias atuais. A aquisição tem como objetivo melhorar e facilitar a colheita de silagem diminuir a perda do produto por má qualidade, evitar atrasos na colheita da produção, proporcionando aos agricultores melhor êxodo rural.

2.2.2. A política de incentivo a agricultura familiar possui caráter fundamental e prioritário, observando que a principal atividade econômica do município é oriunda da agricultura, equipar e auxiliar as atividades agrícolas torna-se necessário diante do fato de que a maior parte dos agricultores estão enquadrados na agricultura familiar e manter esta base, não só



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

aumentará o poder produtivo agrícola do município como manterá as raízes dos munícipes, raízes estas que foram plantadas através da agricultura familiar e que caracteriza esta região.

2.2.3. Com esta aquisição serão beneficiadas diretamente cerca de 95 famílias, nas Localidades de União do Gigante, Santa Terezinha, São Luiz e Barra Verde. Os bens serão cedidos a CEA VI - Central das Associações de Agricultores.

### 3. Avaliação do Custo:

3.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de **R\$ R\$ 129.857,04 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos)**, conforme mapa comparativo em anexo.

3.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo, compondo-se a estimativa de preços da planilha em anexo.

3.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

3.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobre preços como inexequíveis.

### 4. Dos critérios:

4.1. **Da modalidade:** Pregão

4.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

4.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

### 5. Licitação para Ampla Concorrência:

5.1. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO CUMPRIMENTO AOS ART. 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/14:

5.1.1. Neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, exceção contemplada pelo art. 49 da mesma lei, inciso III: o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

5.1.2. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

por exemplo a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

5.2. Após as coletas dos orçamentos para elaboração do preço máximo, não foram localizados 03 fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, situadas em âmbito local ou regional, capazes de cumprir as exigências, nos termos do Art. 49 Lei 123/2006 e Decreto Municipal nº 7643/2021.

### **6. Obrigações do Contratante:**

- 6.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.2. Conferir no ato da entrega, através dos Gestores e Fiscais designados e caso haja alguma divergência com o objeto solicitado e o entregue, solicitar a reposição ou correção imediata.
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.5. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- 6.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **7. Obrigações da Contratada:**

- 7.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.
- 7.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 7.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 7.4. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 7.5. Efetuar a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 7.6. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do Termo de Referência.

7.9. A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos e materiais, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade.

7.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

7.12. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro e transporte.

7.13. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

7.14. Não manter em seu quadro de pessoal, menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.16. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

### **8. Da Subcontratação:**

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada na fase de habilitação.

8.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

### **9. Especificações complementares:**

9.1. Todos os equipamentos devem ser novos e conter etiqueta de identificação que conste o modelo, número de série e ano de fabricação.

9.2. Os equipamentos devem vir acompanhados de ficha técnica e manual do fabricante.

### **10. Condições e características para entrega e aceitação do objeto:**

10.1. Os produtos, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, nas quantidades nelas prescritas.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. No ato da entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

10.2.1. Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo a legislação pertinente;

10.2.2. Deverá constar na Nota Fiscal Eletrônica o número do convenio:

**CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.**

10.3. A Contratada deverá realizar a entrega do objeto solicitado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Compras, sendo que ficará a cargo da Contratada a entrega e descarga dos produtos. A entrega do objeto deverá ser nas dependências da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, localizado na Rua Benjamin Bordin, s/n, Bairro Schiavini, Município de Coronel Vivida – PR.

10.4. A entrega deverá ser realizada se segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente. Em caso de necessidade de entregas fora do horário, este deverá ser comunicado ao Contratante e executado em comum acordo entre as partes.

10.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem /ônus adicional para a Contratante incluindo despesas com transporte e maquinário necessário para descarregamento.

10.6. Em caso de devolução dos equipamentos por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

10.7. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no Art. nº 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e Art. nº 76, da Lei 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

10.7.1. **Recebimento provisório:** No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada, apresentada na nota fiscal e constatação quanto a integridade das embalagens, lacres, etc.

10.7.2. **Recebimento definitivo:** Ocorrerá em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a nota fiscal será atestada pelo gestor e fiscal do Contrato, autorizando assim o pagamento.

10.8. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto(s) não corresponderem ao exigido, a Contratada terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

10.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato de preços.

10.10. O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### 11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do Contrato.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

### 12. Da vigência e da alteração:

12.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

12.2. Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria contratante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

12.4. A Contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

12.5. A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

12.6. A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

### 13. Da Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

### 14. Da Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 15. Da gestão e fiscalização do Contrato:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos, Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

15.3. A Administração indica como fiscal, Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Alice lusco Salvi , matricula nº 7544.

### Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Assioli Jacsel dos Santos**  
Secretário de Desenvolvimento  
Rural  
Gestor

**Alice Lusco Salvi**  
Secretaria de Desenvolvimento  
Rural  
Fiscal

Coronel Vivida, 06 de setembro de 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022

**MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93 E DE ME/EPP**

Sr. Pregoeiro  
Município de Coronel Vivida  
Pregão Eletrônico nº 92/2022

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - Nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, a empresa se enquadra na situação de (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º da referida lei.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022

MODELO DE PROCURAÇÃO

Ao  
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR  
Pregão Eletrônico nº 92/2022

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo Sr. (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), nomeia e constitui seu bastante procurador o (a) Sr. (a) (NOME), inscrito no CPF nº (XXXXXX) e RG nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, no que se referir ao Pregão Eletrônico nº 92/2022, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar contratos e atas de registro de preços e demais compromissos.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ATENÇÃO: ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR.

Sr. Pregoeiro  
Município de Coronel Vivida

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
E-mail:  
Telefone:  
Agência:  
Conta Bancária nº:  
Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para fornecimento do item abaixo detalhado:

ITEM	QTDE.	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	3,00	UN	20348	CARRETA AGRICOLA METALICA, NOVA, HIDRAULICA, BASCULANTE, COM CAPACIDADE MINIMA DE 06 TONELADAS, COM LARGURA MINIMA DE 2,0 M, COMPRIMENTO MINIMO DE 3,5 M E ALTURA MINIMA DE 0,92 M, EIXO DUPLO TIPO TANDEM COM CHAPA METALICA COM KITS PISTAO E MANGUEIRAS COM RETORNO, COM QUATRO RODAS E PNEUS NOVOS			

O valor total do item é de R\$ (XXXXXXXXXX)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.  
Prazo de entrega: Conforme Edital.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa ....., estabelecida na rua ....., na cidade de ....., Estado ....., CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, Sr. ...., inscrito no CPF sob o nº ..... e RG nº ....., a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subseqüentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 92/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTICIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA;** de acordo com as quantidades e demais especificações constantes neste Contrato e Edital.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 92/2022 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela fornecimento do equipamento, referente ao objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ .....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de xx de xxxxx de 2021 a xx de xxxxx de 2022**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

As condições e características para entrega e aceitação do objeto estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES

As especificações complementares do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento de contratante com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: O prazo de fornecimento poderá ser prorrogado, a critério da Administração, através do Departamento solicitante, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto/equipamento que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 8 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

<b>ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural</b> <b>UNIDADE: 01 – Departamento de Agropecuária</b> Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Desdobramento da Despesa: 4.4.90.52.40 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Agropecuários							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	07/01	965	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	4576	4578	4.4.90.52.40
00	07/01	000	1.041	Estruturação e Modernização da Agropecuária 07.001.20.606.0024.1.041	357	2266	4.4.90.52.40

Obs.: O valor relativo ao Convênio nº 926224/2022 – MAPA é de R\$ 100.275,00, sendo que a diferença deverá correr por conta de recursos livres do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As condições quanto a gestão e fiscalização do contrato estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de fornecimento do produto/equipamento e/ou execução dos serviços.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/equipamento fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxx de 2022.

.....  
Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
*(anexar o termo de referência)*



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR  
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 03 de outubro de 2022 até às 08h00min do dia 14 de outubro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 14 de outubro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 14 de outubro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 129.857,04. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de setembro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHOS**  
ESTADO DO PARANÁ

**ERRATA Nº 01**  
PROCESSAMENTO LICITATÓRIO Nº 067/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Marquinhos-PR faz saber aos interessados que o Anexo I Contém as seguintes alterações:

**ONDE SE LÊ:** "Inscrição de propostas. Das 09:00 horas do dia 23 de setembro de 2022, até às 09:00 horas do dia 05 de outubro de 2022"

**PARA SE LER:** "Inscrição de propostas. Das 09:00 horas do dia 05 de outubro de 2022, até às 09:00 horas do dia 13 de outubro de 2022"

**LOCAL DE ABERTURA:** "Inscrição de propostas. Das 09:00 horas do dia 30 de setembro de 2022, até às 09:00 horas do dia 13 de outubro de 2022"

**Local de Abertura:** "Inscrição de propostas. Das 09:00 horas do dia 13 de outubro de 2022, até às 09:00 horas do dia 29 de setembro de 2022"

**EUJO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE MARQUINHOS**  
**DECRETO Nº 67/2022 - GP**  
**DATA: 28 DE SETEMBRO DE 2022.**  
Súmula: Instrução de DEISS - Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços e a NFES - Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e das outras providências

A publicação do presente ato de direito administrativo encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.municipal.marquinhos.pr.gov.br](http://www.municipal.marquinhos.pr.gov.br)

**MUNICÍPIO DE MARQUINHOS - ESTADO DO PARANÁ**  
**PROCESSAMENTO LICITATÓRIO Nº 067/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Prefeito Municipal de Marquinhos-PR faz saber aos interessados que o Anexo I Contém as seguintes alterações:

**ONDE SE LÊ:** "Inscrição de propostas. Das 09:00 horas do dia 23 de setembro de 2022, até às 09:00 horas do dia 05 de outubro de 2022"

**PARA SE LER:** "Inscrição de propostas. Das 09:00 horas do dia 05 de outubro de 2022, até às 09:00 horas do dia 13 de outubro de 2022"

**LOCAL DE ABERTURA:** "Inscrição de propostas. Das 09:00 horas do dia 30 de setembro de 2022, até às 09:00 horas do dia 13 de outubro de 2022"

**Local de Abertura:** "Inscrição de propostas. Das 09:00 horas do dia 13 de outubro de 2022, até às 09:00 horas do dia 29 de setembro de 2022"

**EUJO BOLZON JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE FATO BRANCO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 111/2022**  
PMFN/ISSM: 274/2022 (HABIT): Implantação de equipamento de proteção para fumaça e eventual prestação de serviços especializados para a revisão e manutenção mecânica elétrica, eletrônica, hidráulica e pneumática para o Centro Veterinário (F1) - Ap2 - Ep4-4, do Aeroporto Regional de Fato Branco (SIFV) - Produtores Rurais União Caribéus, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e ADJUDICAÇÃO em favor para a empresa: ADMAR MARZES FARELEZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.694.789/0001-60, com o valor total de R\$ 100.971,80. Fato Branco, 21 de Setembro de 2022. Rubens Costa - Prefeito.

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Arquitetura	1000,00	1000,00
02	Engenharia	1000,00	1000,00
03	Instalação	1000,00	1000,00
04	Manutenção	1000,00	1000,00
05	Outros	1000,00	1000,00

**MUNICÍPIO DE PATY BRANCO**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 142/2022** DISPENSA Nº 186/2022 - PROPOSTA Nº 332/2021, FANTES: Município de Paty Branco, CNPJ Nº 16.395.448/0001-54 e Mular Parana BR LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.748.110/0001-17. Objeto: Contratação de empresa especializada para alongamento de chassi e instalação de uma prancha metálica, hidráulica para carregamento de máquinas, incluindo soldas e instalação hidráulica, para a unidade de marca V13E V13 modelo N3-16-340 placa IBE-0476 de propriedade de Município de Paty Branco, PR, no atendimento a Secretaria de Engenharia e Obras. VALOR TOTAL: R\$ 16.709,00. Paty Branco, 28 de Setembro de 2022. Inácio Leão de Castro - Representante Legal. Rômulo Castro - Prefeito.

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Arquitetura	1000,00	1000,00
02	Engenharia	1000,00	1000,00
03	Instalação	1000,00	1000,00
04	Manutenção	1000,00	1000,00
05	Outros	1000,00	1000,00

**MINISTÉRIO DE PROTEÇÃO VITAL DO PARANÁ**  
Decreto 1769/2022, de 03 de agosto de 2022. Súmula: Abre Cadastro Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.220.000,00. A publicação no *Diário Oficial do Estado do Paraná* encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [www.diariooficial.pr.gov.br](http://www.diariooficial.pr.gov.br) - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1863, de 28 de maio de 2021, regulamentada pela Decreto nº 7991, de 14 de julho de 2021.

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Arquitetura	1000,00	1000,00
02	Engenharia	1000,00	1000,00
03	Instalação	1000,00	1000,00
04	Manutenção	1000,00	1000,00
05	Outros	1000,00	1000,00

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA**  
**PORTAL DO SUDOESTE**  
Praça Gaspar Vargas, nº 11, Centro, Clevelândia-Paraná  
Cp. Postal nº 81, CEP: 81.538-000 / Fone/Fax: (043) 3252-8500

Item	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	Arquitetura	1000,00	1000,00
02	Engenharia	1000,00	1000,00
03	Instalação	1000,00	1000,00
04	Manutenção	1000,00	1000,00
05	Outros	1000,00	1000,00

**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº 056/2022.**  
**PROCESSO Nº 093/2022**  
**AVISO DE ANULAÇÃO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, RAFAELA MARTINS LOSI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, TORNA PÚBLICO que **ANULOU** o edital que deu origem ao processo licitatório em epígrafe (PE-056/2022), o qual tem por objeto a "contratação (mediante empresa prestadora de serviços e críticas para fornecimento de mecanismo tecnológico, no modo de licitação de uso de sistemas de computação em nuvem integrado, visando atendimento ao Decreto nº 10.540/2020, de 05/11/2020, para suprir as necessidades da administração municipal nas áreas de saúde e administração geral, incluindo infraestrutura em nuvem e fornecimento de sistemas de gestão, ...", bem como todos os atos praticados pela Equipe do Pregão após a abertura do evento, o fazendo em face de legalidade apontada no referido instrumento convocatório por empresa interessada no certame, cujo inconformismo é objeto do processo nº. 520619/2022, em trâmite junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme consta das peças arroladas no processo licitatório acima identificado.

Clevelândia, 29 de setembro de 2022.

RAFAELA MARTINS LOSI  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E REABERTURA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022**

O Município de Palmás, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022 com suas respectivas alterações para o dia 11 de agosto de 2022, às 09:15h (nove horas), foi declarado como FRACASSADO, tendo sido vista a desistência de todos os participantes. A nova data de abertura e recebimento das propostas será dia 14/10/2022 às 09:00h.

Palmás, 29 de setembro de 2022.

Márcio Passarelli Moreira  
Prefeito Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2022 - PMM**  
**OBJETO:** Seleção de propostas visando REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de cortinas, persianas instaladas e capachos, visando atender à necessidade da Administração Municipal e demais Secretarias e Departamentos.

**PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES:** Conforme edital.

**DATA DE ABERTURA:** 17 de outubro de 2022 às 09h00min, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município [www.manguelinhapr.gov.br](http://www.manguelinhapr.gov.br). Demais informações, pelos telefones: (46) 3243-8004, e-mail: [licitacao@manguelinhapr.gov.br](mailto:licitacao@manguelinhapr.gov.br).

Manguelinhá 29 de Setembro de 2022.

Publique-se  
Dorli Netto  
Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA E REABERTURA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022**

O Município de Palmás, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022 com suas respectivas alterações para o dia 11 de agosto de 2022, às 09:15h (nove horas), foi declarado como FRACASSADO, tendo sido vista a desistência de todos os participantes. A nova data de abertura e recebimento das propostas será dia 14/10/2022 às 09:00h.

Palmás, 29 de setembro de 2022.

Márcio Passarelli Moreira  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENÃO: 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR, DECORRENTE DO CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA E O MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVENIO Nº 92/2022 - PROPOSTA Nº 60823/2022, PARTICIPAR: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Início do recebimento das propostas a partir das 09h00min do dia 03 de outubro de 2022 até às 09h00min do dia 14 de outubro de 2022. Abertura das propostas após às 09h00min do dia 14 de outubro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 129.967,04. Para os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.licitacao.pr.gov.br](http://www.licitacao.pr.gov.br). O edital está disponível nos sites [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) ou [www.tl.com.br](http://www.tl.com.br). Informações: (41) 3252-8300. Coronel Vívica, 29 de setembro de 2022. Juliana Ribeiro, Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**ERRATA 2 - AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 839/2022. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data da realização: 14 de OUTUBRO de 2022. Abertura da Sessão: 09h00 horas. Local: [www.gov.br/compras/pr](http://www.gov.br/compras/pr). O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mano Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, torna público aos interessados, que ALTERA o item 10.8.1.7 do edital para a seguinte redação: Prova de que a proponente possui PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos). Por consequência, abrir-se-á novo prazo para a sessão de processamento do Pregão que será realizada eletronicamente no site: [www.gov.br/compras/pr](http://www.gov.br/compras/pr), iniciando-se no dia 14/10/2022 às 09h00 horas e será conduzido pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, cadastrados nos autos do processo em epígrafe. De outros itens do edital permanecerem inalterados. De ciência aos interessados da recorrente decisão. O inteiro teor do Edital de Pregão Eletrônico Nº 51/2022 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal - Rua Sete, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00. E-mail: [friano@compras.pr.gov.br](mailto:friano@compras.pr.gov.br). Portal Transparência do Município ou pelos sites [www.mariopolis.pr.gov.br](http://www.mariopolis.pr.gov.br), na área Licitações e [www.gov.br/compras/pr](http://www.gov.br/compras/pr) - UASG Nº 987693, Mariópolis/PR, 29 de Setembro de 2022. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.**

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENÃO: 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR, DECORRENTE DO CONVENIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA E O MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVENIO Nº 92/2022 - PROPOSTA Nº 60823/2022, PARTICIPAR: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA. Início do recebimento das propostas a partir das 09h00min do dia 03 de outubro de 2022 até às 09h00min do dia 14 de outubro de 2022. Abertura das propostas após às 09h00min do dia 14 de outubro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 129.967,04. Para os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.licitacao.pr.gov.br](http://www.licitacao.pr.gov.br). O edital está disponível nos sites [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br) ou [www.tl.com.br](http://www.tl.com.br). Informações: (41) 3252-8300. Coronel Vívica, 29 de setembro de 2022. Juliana Ribeiro, Presidente da CPL.

**MUNICÍPIO DE TAPEJARA D'OESTE - PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022**  
O Município de Tapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 14 (quatorze) de Outubro de 2022, às 09h00min (nove horas), tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na manutenção e reparação de tratores agrícolas, para uso dos colétores, fâmulas, carimbões e máquinas, integrantes da URM municipal de Tapejara D'Oeste - PR.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 09h00min (nove horas) do dia 14 (quatorze) de Outubro de 2022.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 07/2022, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Tapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.licitacao.pr.gov.br](http://www.licitacao.pr.gov.br).

Tapejara D'Oeste-PR, 21 (vinte e um) de Setembro de 2022.

Vladimir Lucini  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto Nº 221/2021

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
**RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**  
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 81/2022. Objeto: registro de preços para futura eventual prestação de serviços e locação de aparelhamento como: lix e proteção, som de rua, sistema de somnoturno, tendas, barmanis químicos, grupo gerador e demais equipamentos e serviços, os quais serão utilizados em eventos e campanhas eleitorais, atendendo às necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12 meses, De 27.09.2022 a 26.09.2023. Condições: Município de Coronel Vívica, DETENTORAS

ATA DE REGISTRO	DETTENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
10/2021	RECOP SINDICATOS E FERRAGENS LTDA	08.376.120/0001-30	379.000,00
11/2021	IMPRESA E LIMPRESA PORTAL LTDA	11.927.461/0001-00	488.000,00
12/2021	INDUSTRIAL PAULA PRODUTOS E MATERIAIS	08.126.268/0001-50	36.100,00
13/2021	LEUDER E IMPRA LTDA ME	10.355.271/0001-08	263.869,20

Coronel Vívica, 05 de Setembro de 2022. Anderson Henrique Barreto, Prefeito.

**MUNICÍPIO DE TAPEJARA D'OESTE - PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2022**  
O Município de Tapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, no dia 14 (quatorze) de Outubro de 2022, às 15h00min (quinze horas), tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de grama sintética e grama em lixva a ser instaladas e plantadas em espaços públicos pertencentes a Administração Municipal de Tapejara D'Oeste - PR.

O prazo para envio das propostas e documentos de habilitação é até as 15h00min (quinze horas) do dia 14 (quatorze) de Outubro de 2022.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Pregão Eletrônico Nº 105/2022, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Tapejara D'Oeste - PR, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.licitacao.pr.gov.br](http://www.licitacao.pr.gov.br).

Tapejara D'Oeste-PR, 21 (vinte e um) de Setembro de 2022.

Vladimir Lucini  
Presidente da Comissão de Licitação  
Decreto Nº 221/2021

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto nesta Lei.

**Art. 2º** A escolha indireta pelo CMDCA de Conselheiros Tutelares será realizada devido a vacância de membros titulares do conselho tutelar e ausência de conselheiros tutelares suplentes para ocupar os cargos vagos durante os dois últimos anos do mandato, os futuros processos de escolha ocorrerão mediante sufrágio universal pelos eleitores do município.

**Art. 3º** O processo de escolha indireta criado para atender excepcionalmente a necessidade de suplementar composição do Conselho Tutelar em virtude de vacância de membros titulares e ausência de conselheiros tutelares suplentes, deve respeitar obrigatoriamente os princípios Constitucionais, especialmente aos descritos no artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** A escolha suplementar e excepcional dos Conselheiros Tutelares em número suficiente para o preenchimento das vagas em aberto e a composição de membros suplentes, deverá ocorrer por meio de votação direta e secreta entre os integrantes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

**Art. 5º** A escolha suplementar indireta de que trata o presente artigo, será regulamentada por meio de Edital para o referido processo, devendo o mesmo ser publicado com prazo mínimo de 15 dias de antecedência da eleição para escolha dos candidatos.

**Art. 6º** A nomeação dos novos membros do Conselho Tutelar, escolhidos por processo indireto pelo CMDCA de modo a complementar a equipe necessária prevista no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, dar-se-á nos termos da Lei nº 733/1998 e serão mantidos no cargo até o final do presente mandato dos demais conselheiros tutelares.

**Art. 7º** Os impedimentos à candidatos concorrerem ao cargo de Conselheiro Tutelar são os previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na Resolução 170/2014 do CONANDA e na Lei municipal nº 733/1998.

**Art. 8º** A capacitação Inicial Unificada dos Conselheiros Tutelares diante da urgência de preenchimento de vagas será realizada concomitantemente com o exercício do cargo."

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor nesta data e terá vigência para gestão 2020-2023 do Conselho Tutelar.

Prefeitura Municipal de Contenda Paraná, 29 de setembro de 2022.

**ANTONIO ADAMIR DIGNER**

Prefeito Municipal



Publicado por:  
Dirceu Antonio Andersen Junior  
Código Identificador:D3DC9E26

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 92/2022**

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 926224/2022 - PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTICIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 03 de outubro de 2022 até às 08h00min do dia 14 de outubro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 14 de outubro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 14 de outubro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 129.857,04. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2022.

**JULIANO RIBEIRO,**

Presidente da CPL.

Publicado por:  
Fernando de Quadros Abatti  
Código Identificador:6AA3EB47

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DAS ATAS Nº 150/2022 A 153/2022**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 81/2022. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços e locação de aparelhamento como: kit de projeção, som de rua, sistema de sonorização, tendas, banheiros químicos, grupo gerador e demais equipamentos e serviços, os quais serão utilizados em eventos e campanhas educativas, atendendo às necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Terra, Arcia, Grama e Adubo para suprir as necessidades de manutenção de campos e quadras de areia do Departamento de Esportes do Município de Colombo-PR.

Recebimento das Propostas: das 09:00 horas do dia 03 de outubro de 2022 até às 08:00 horas do dia 18 de outubro de 2022.

Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 18 de outubro de 2022. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link [bllcompras.org.br/](http://bllcompras.org.br/).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro N.º 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: [www.colombo.pr.gov.br](http://www.colombo.pr.gov.br).

Colombo, 29 de setembro de 2022.

Helder Luiz Lazarotto

Prefeito Municipal

106180/2022

## Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022  
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 926224/2022 - PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTICIPE: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 03 de outubro de 2022 até às 08h00min do dia 14 de outubro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 14 de outubro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 14 de outubro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 129.857,04. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 29 de setembro de 2022. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

106092/2022

## Cruz Machado

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

III RETIFICAÇÃO DE EDITAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2022  
PROCESSO Nº 165/2022

A Pregoeira do Município de Cruz Machado - PR nomeada através da Portaria 09/2022, informa aos interessados a retificação do Edital do Pregão Eletrônico 76/2022, quanto a seguinte situação:

• Altera-se o descritivo do Item 01 (código material 48040008), constante no Anexo I-A Planilha de Detalhamento dos Itens (PDI), para **exclusão das seguintes exigências** "(...) comprovado por laudo de empresa regulamentada, fabricante vinculada também com a empresa fornecedora e a licitante, permitindo rastreabilidade, (...) LAUDOS TÉCNICOS: 1. Laudo Anti Microbiano 2. Declaração de Autorizando a Implementadora a usar o Abs Anti Microbiano 3. Laudo da Barra Sinalizadora 4. Laudo do Amplificador (Sirene) 5. Laudo da Poltrona Do Socorrista 6. Laudo de Ancoragem Do Cinto De Segurança 7. Laudo da Maca 8. Relatório do Banco Baú 9. Teste de Flambabilidade do Isolamento Térmico e Acústico. 10. Laudo do equipamento de Iluminação Anti-viral" - Conforme descritivo completo constante no edital.

• Altera-se o descritivo do Item 02 (código material 48040009) constante no Anexo I-A Planilha de Detalhamento dos Itens (PDI), para **exclusão das seguintes exigências**: "(...) comprovado por laudo de empresa regulamentada, fabricante vinculada também com a empresa fornecedora e a licitante, permitindo rastreabilidade que também deverão ser apresentados no envelope 1 juntamente com o descritivo técnico do veículo, e layout interna (...) LAUDOS TÉCNICOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS: 1. Laudo Anti Microbiano do ABS, 2. Declaração de Autorizando a Implementadora a usar o Abs Anti Microbiano, 3. Laudo da Barra Sinalizadora, 4. Laudo do Amplificador (Sirene), 5. CAT e CCT em nome da empresa que irá fazer a implementação, 6. Laudo de Ancoragem Do Cinto De Segurança, 7. Laudo da Maca, 8. Relatório do Banco Baú, 9. Teste de Flambabilidade do Isolamento Térmico e Acústico", - - Conforme descritivo completo constante no edital.

Altera-se a data e hora de abertura do referido certame para o dia 14/10/2022 às 08:30 horas.

Cruz Machado, 28 de setembro de 2022.

Vera Maria Benzak Krawczyk

Pregoeira

106002/2022

## Diamante do Sul

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL - ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2022

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, torna público que fará realizar-se licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 047/2022, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BÁSICOS PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL-PR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 742/2013.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI - LEI COMPLEMENTAR 147/2014 conforme especificações do Anexo III - Data de abertura: 17/10/2022 - Horário: 09h:00min - Local: Departamento de Licitações - Paço Municipal.

A íntegra do instrumento acima poderá ser obtida através do correio eletrônico: [licitacao.dsi@gmail.com](mailto:licitacao.dsi@gmail.com), ou no site da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul ENDEREÇO: [www.diamantedosul.pr.gov.br](http://www.diamantedosul.pr.gov.br), junto a Departamento de licitações desta Prefeitura à Avenida Getúlio Vargas s/n no horário das 8:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

Diamante do Sul, 29 de setembro de 2022.

Valmir Nenevê Carvalho

Pregoeiro

106014/2022

## Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2022

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de credenciamento de entidades filantrópicas, entidades sem fins lucrativos ou empresas privadas prestadoras de serviços de saúde, com sede no município de Dois Vizinhos, para a prestação de serviços assistenciais de saúde no âmbito ambulatorial e hospitalar aos usuários do sus residentes no município de Dois Vizinhos e nos demais municípios pertencentes à 8ª Regional de Saúde, de acordo com pactuações e aos usuários em trânsito que venham necessitar de atendimento de urgência e emergência e de caráter eletivo, bem como definir a inscrição como componente hospitalar da rede de atenção à saúde (RAS), uma vez cumpridas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento. RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: A partir da publicação do aviso sendo a abertura do chamamento público as 9 horas do dia 25 de outubro de 2022, a documentação deverá ser entregue aos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 054/2022, nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos. O valor total máximo deste processo é de R\$ 14.768.599,80 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). O edital estará à disposição dos interessados no site [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br) abra licitações.

Dois Vizinhos, 28 de setembro de 2022.

Luis Carlos Turatto

Prefeito

106037/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2022.

VENDEDOR: Município de Dois Vizinhos - CNPJ 76.205.640/0001-08.

COMPRADOR: Paulo Antonio Vescovi - CPF nº 102.804.359-75.

OBJETO: Alienação de lotes de terras desafetados do patrimônio do Município de Dois Vizinhos - Item n.º 13, Imóvel Matrícula 34.242 Imóvel matrícula 34.242. Lote de terras urbano nº01, da quadra nº05, do Loteamento Galvan, da cidade e comarca de Dois Vizinhos, com área de 360,45m².

VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 48 (quarenta e oito) meses, a depender da forma de pagamento proposta.

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 204/2022.

VENDEDOR: Município de Dois Vizinhos - CNPJ 76.205.640/0001-08.

COMPRADOR: Ivo da Costa Leite - CPF nº 984.942.529-68

OBJETO: Alienação de lotes de terras desafetados do patrimônio do Município de Dois Vizinhos - Item 29, constitui o seguinte Imóvel matrícula 44.305. Lote de terras urbano nº 08-B, da quadra nº 05, do Loteamento Galvan, da cidade e comarca de Dois Vizinhos, com área de 216,00m².

VALOR: R\$ 52.150,00 (cinquenta e dois mil, cento e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 48 (quarenta e oito) meses, a depender da forma de pagamento proposta.

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 205/2022.

VENDEDOR: Município de Dois Vizinhos - CNPJ 76.205.640/0001-08.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para fornecimento de Terra, Areia, Grama e Adubo para suprir as necessidades de manutenção de campos e quadras de areia do Departamento de Esportes do Município de Colombo-PR.

Recebimento das Propostas: Das 09:00 horas do dia 03 de outubro de 2022 até às 08:00 horas do dia 18 de outubro de 2022.

Início da sessão de Disputa de Preços: às 09:00 horas do dia 18 de outubro de 2022. (Horário de Brasília).

Local de Abertura: Bolsa de Licitações e Lances do Brasil - Acesso Identificado no link (bl.compras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito a Rua XV de Novembro Nº, 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br

Colombo-PR, 29 de setembro de 2022.

HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 926224/2022 - PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTICIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 03 de outubro de 2022 até às 08h00min do dia 14 de outubro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 14 de outubro de 2022. Início da disputa de preços às 09h30min do dia 14 de outubro de 2022. VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 129.857,04. Prazo de entrega: 30 dias. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bl.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bl.org.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida - PR, 29 de setembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO

Presidente da CPL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2022

A Prefeitura Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, torna público que fará realizar-se licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 047/2022, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO BÁSICOS PARA DOAÇÃO A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL-PR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 742/2013. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI - LEI COMPLEMENTAR 147/2014 conforme especificações do Anexo III - Data de abertura: 17/10/2022- Horário: 09h:00min.- Local: Departamento de Licitações - Paço Municipal. A Integra do Instrumento acima poder ser obtida através do correio eletrônico: licitacao.dsl@gmail.com, ou no site da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul ENDEREÇO: www.diamantedosul.pr.gov.br, junto a Departamento de Licitações desta Prefeitura à Avenida Getúlio Vargas s/n no horário das 8:00 às 16:00h, de segunda a sexta-feira.

Diamante do Sul-PR, 29 de setembro de 2022.

VALMIR NENEVÉ CARVALHO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

## AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2022

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR AOS USUÁRIOS DO SUS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E NOS DEMAIS MUNICÍPIOS PERTENCENTES À 8ª REGIONAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM PACTUAÇÕES E AOS USUÁRIOS EM TRÂNSITO QUE VENHAM NECESSITAR DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DE CARÁTER ELETIVO, BEM COMO DEFINIR A INSERÇÃO COMO COMPONENTE HOSPITALAR DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE (RAS), UMA VEZ CUMPRIDAS AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO. RECEBIMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO: A partir da publicação do aviso sendo a abertura do chamamento público às 9 horas do dia 25 de outubro de 2022, a documentação deverá ser entregue aos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria n.º 054/2022, nas dependências da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos. O valor total máximo deste processo é de R\$ 14.768.599,80 (quatorze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações.

Dois Vizinhos-PR, 28 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS TURATTO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2022

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARRETA AGRÍCOLA, OBJETO DO CONVÊNIO MDR Nº 13523/2022, PLATAFORMA + BRASIL Nº 906386/2022. EXCLUSIVO PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Início da Sessão Pública: Dia: 14 de outubro de 2022, Hora: às 08 horas 15 minutos - Horário de Brasília.

Valor: R\$ 50.365,00 (cinquenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais). O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos-PR, 28 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS TURATTO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2022

Objeto: registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição fraldas geriátricas para atender a demanda de serviços da Secretaria de Saúde. Com item(ns)/lote(s) exclusivo(s) para a participação de microempresa e empresa de pequeno porte, item(ns)/lote(s) com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e item(ns)/lote(s) aberto(s) para ampla concorrência. Início da Sessão Pública: Dia: 17 de outubro de 2022, Hora: às 08 horas 15 minutos - Horário de Brasília. Valor: R\$ 307.400,00 (trezentos e sete mil, quatrocentos reais). O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos-PR, 28 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS TURATTO

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 165/2022

Objeto: registro de preços, objetivando a futura e eventual aquisição de medicamentos e tiras de teste de glicemia para atender as demandas judiciais da Secretaria Municipal de Saúde. Início da Sessão Pública: Dia: 18 de outubro de 2022, Hora: às 08 horas 15 minutos - Horário de Brasília. Valor: R\$ 17.367,68 (dezesete mil, trezentos e sessenta e oito reais). O edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações, no site www.doisvizinhos.pr.gov.br e no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Informações complementares através do fone: (46) 3536 8848.

Dois Vizinhos-PR, 29 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS TURATTO

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE REVOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, REVOGA o Pregão Eletrônico nº 37/2022, o qual tem por objeto a "Aquisição de câmeras de monitoramento incluindo o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários e instalação nas Secretarias do município de Fazenda Rio Grande, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração", por interesse público, tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Revoço o procedimento licitatório com amparo no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Parecer nº 645/2022 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande-PR, 28 de setembro de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

AVISO DE ALTERAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 7/2022

A Secretaria Municipal de Administração, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que ocorreram ALTERAÇÕES no edital de Tomada de Preços nº 007/2022, oriundas do Primeiro Adendo Modificador, ficando remarcada a data de abertura, para o dia 18 de outubro de 2022, às 08h30min. O Edital modificado e o Adendo Modificador, em inteiro teor, estarão disponíveis através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaira, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9928/9924 - e-mail compras@guaira.pr.gov.br.

Guaira-PR, 29 de setembro de 2022.

MARCELO CELESTRINO

p/ Comissão Permanente de Licitações

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2022

Exclusivo (A) para Micro e Pequenas Empresas OBJETO: Aquisição e instalação de componentes do Projetor Cinematográfico Digital BARCO DKP 105 do Cine Teatro Valéria Luercy para atender as necessidades do Departamento Municipal de Cultura. Abertura da Licitação: 18 de outubro de 2022. Recebimento Das Propostas: das 09:00 min do dia 03/10/2022 às 09:00min horas do dia 18 de outubro de 2022. Abertura e Julgamento das Propostas: 09:01 min às 09:29 do dia 18 de outubro de 2022. Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h30min horas do dia 18 de outubro de 2022. Local de Abertura: www.bl.org.br, acesso ao bl.compras. Informações Complementares: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bl.compras.org.br Ou através do email: comprasjag@gmail.com - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455 - Ramal: 9458 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva-PR, 29 de setembro de 2022.

PATRICIA DE SOUZA SETTER

Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2021 - LICITAÇÃO Nº 117/2021 - Pregão Eletrônico Nº 69/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

CONTRATADO: TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - CNPJ: 08.671.846/0001-65

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO, NOVO, ANO 2021, POTÊNCIA OPERACIONAL MÍNIMA DE 12.000KG; MOTOR A DIESEL; POTÊNCIA MÍNIMA DE 114 HP; TRANSMISSÃO HIDROSTÁTICA NAS RODAS E TAMBOR; TRACÇÃO INDEPENDENTE NO TAMBOR E PNEUS; CABINE FECHADA, ROPS/FOPS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM KIT PE DE CARNEIRO PARA O MUNICÍPIO DE JAPURÁ CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 908047/2020 E PROPOSTA Nº 027850/2020. DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

PRAZO DE PRORROGAÇÃO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e execução do CONTRATO nº. 225/2021, até o dia 14/08/2023, do qual a contratada saiu vencedora da Pregão nº 69/2021 da qual a contratada saiu vencedora, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 14/09/2022





MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ



## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 178/2022

#### LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA – MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 926224/2022 – PROPOSTA Nº 006031/2022, PARTÍCIPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 03/10/2022, a partir das 08h00min.

**TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 14/10/2022, às 08h0min.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/10/2022, após às 08h00min.

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 14/10/2022, às 09h30min.

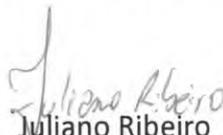
**LOCAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). – “Acesso Identificado”

**VALOR MÁXIMO TOTAL:** R\$ 129.857,04 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos).

**PRAZO DE ENTREGA:** 30 (trinta) dias.

**INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL:** O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações e Contratos, na Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ou através dos sites: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) / [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Demais informações, telefone: (46) 3232-8300, e-mail: [licitacao@coronelvivida.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivida.pr.gov.br).

Coronel Vivida, 29 de setembro de 2022.

  
Juliano Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Recb em 30.09.22*

*Deuano*





Onde Estou: INÍCIO LICITAÇÕES EM ANDAMENTO (EDITAL)

## INSTITUCIONAL Licitações em Andamento (Edital)

TOTAL DE PUBLICAÇÕES - 17

Ano: 2022

Modalidade: Concorrência Pregão

### Pregão Eletrônico nº 92/2022

29/09/2022

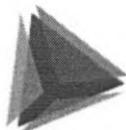
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E O MAPA - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONVÊNIO Nº 926224/2022 - PROPOSTA Nº 008031/2022, PARTICÍPES: MAPA E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA.



Anexos

↓ Aviso de licitação





**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA		
Ano*	2022		
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	92		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	178/2022		
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, SENDO 3 (TRÊS) CARRETAS AGRÍCOLAS, PARA ATENDIMENTO AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR, DECORRENTE DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0700012060600241041449052965		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	129.857,04		
Data de Lançamento do Edital	29/09/2022		
Data Abertura	14/10/2022	Data Registro	30/09/2022
NOVA Data Abertura		Data Registro da Retificação	
Data Cancelamento		Data Registro do Cancelamento	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não		Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		
<b>Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.</b>			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: <a href="http://www.coronelvivida.pr.gov.br">http://www.coronelvivida.pr.gov.br</a>			